

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - com validação via QRcode

Código - Processo: 1294392

Pág 1 / 3

COMPROVANTE DE ABERTURA**Processo: Nº 37690/2025 Cód. Verificador: 6865Y5XW****Requisição de Compra: 412/2025**

Requerente: 5961343 - JULIANA DOMINGOS RIBEIRO BANNACH
CPF/CNPJ: 055.527.939-19
Endereço: RUA JOÃO MENDES BATISTA Nº 97 **CEP:**83.331-050
Cidade: Pinhais **Estado:**PR
Bairro: MARIA ANTONIETA
Fone Res.: (41) 99920-1117 **Fone Cel.:**(41) 99920-1117
E-mail: kind_july@hotmail.com
Assunto: COMPRAS E LICITAÇÕES
Subassunto: REQUISIÇÃO AO COMPRAS
Data de Abertura: 25/02/2025 11:33
Previsão: 12/03/2025

**VERIFIQUE A AUTENTICIDADE
COM O QR CODE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 2 / 3

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - com validação via QRcode

Código - Processo: 1294392

Anexos

RC 412.pdf
Ofício Pedido de Licitação 2025 - 2028.pdf
01 PMA - DFD - 2025-2028.pdf
02 PMA - ETP - 2025-2028.pdf
03 PMA - MR 2025-2028.pdf
04 Termo de Referência - geral 2025-2028.pdf
05 Ofício Gestor - 2025 - 2028.pdf
06 Ofício Fiscal - 2025 - 2028.pdf
07 AUTORIZAÇÃO - SECRETÁRIO LICITAÇÃO 2025.pdf
Alvará Funcionamento EGEM 2025.pdf
Declaração Inexigibilidade EGEM Lei 14.133 - art. 74, inc. III (1).pdf
Estatuto-Social-Egem.pdf
Declaração 2025 NAO EMPREGA MENOR.pdf
CERTIDÃO EGEM FALENCIA E CONCORDATA.pdf
CERTIDÃO ESTADUAL.pdf
CERTIDÃO FEDERAL.pdf
CERTIDÃO MUNICIPAL.pdf
Certidão Negativa CGU.pdf
CERTIDÃO TRABALHISTA.pdf
CNPJ EGEM.pdf
Consulta Consolidada PJ.pdf
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.pdf
Comprovante Bancário-1.pdf
CERTIDÃO FGTS.pdf
TCE consulta.pdf
Ficha de Inscrição.pdf
Folder.pdf
NR 2315.pdf
RG Dionei autenticado.pdf
DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL.pdf
CNPJ QSA.pdf
ADF 146 2025 PA 37690 2025.pdf
RPS-20208 (2).pdf
RPS-19142 (1) (1).pdf
RPS-19663 (1).pdf
37690.2025 - Inexigibilidade - Seminário Capacitação Servidores.pdf
37690.2025 - Minuta decisão autoridade máxima.docx
37690.2025 - Minuta de contrato.docx
FGTS.pdf
Certidão Negativa Correccional.pdf
ATO AUTORIZA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE 010 2025 P.A. 37690 25 - SMAS.pdf

Observação

Processo criado automaticamente através da requisição ao compras nº 412/2025.
Motivo: Inscrição em Seminário de Formação e Acolhida de Gestoras (es) Municipais de Assistência Social na Região Sul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Pág 3 / 3

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - com validação via QRcode

Código - Processo: 1294392

JULIANA DOMINGOS RIBEIRO BANNACH

Requerente

JULIANA DOMINGOS RIBEIRO BANNACH

Funcionário(a)

Recebido

**Prefeitura do Município de Araucária****Processo nº 37690/2025****DESPACHO**

À SMAS - NAF

Processo criado automaticamente através da requisição ao compras nº 412/2025.
Motivo: Seminário de Formação e Acolhida de Gestoras (es) Municipais de Assistência Social na Região Sul.

Araucária, 25/02/2025 11:33

JULIANA DOMINGOS RIBEIRO BANNACH

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital
Impressão Complemento - Complementos
: 3 : JUCILEIDE VIANA DOS REIS

Processo Nº 37690 / 2025

Código Verificador: 6865Y5XW

Requerente: JULIANA DOMINGOS RIBEIRO BANNACH**Detalhes:** Processo criado automaticamente através da requisição ao compras nº 412/2025. Motivo: Inscrição em Seminário de Formação e Acolhida de Gestoras (es) Municipais de Assistência Social na Região Sul.**Assunto:** COMPRAS E LICITAÇÕES**Subassunto:** REQUISIÇÃO AO COMPRAS**Data Abertura:** 25/02/2025 11:33**Data Previsão:** 12/03/2025**Parecer****Data:** 25/02/2025 11:42

Requisição ao Compras alterada.

Data/Hora: 25/02/2025 11:42:39

**JULIANA DOMINGOS RIBEIRO
BANNACH**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Compras e Contratos**Requisição ao Compras - Requisição ao Compras (Listagem Recurso e Itens)**

Código Cliente - Requisição ao Compras: 2816 Ano - Requisição ao Compras: 2025 Número -

Requisição ao Compras: 412 Fornecedor: -1 Ordenação: 1

REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 412/2025**Fornecedor:** Não Informado**Centro de Custo:** 14.001.001.001.002 - SMAS - NAF**Telefone:****Responsavel:** 4919718 - RAQUEL GONCALVES DE**Fax:**

OLIVEIRA DE LIMA

Recursos Utilizados**Código Reduzido:** 892**Órgão:** 14 - Secretaria Municipal de Assistência Social**Unidade:** 1 - Fundo Municipal de Assistência Social - SMAS**Ação:** 2154 - Manter as unidades da SMAS (Órgão Gestor, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Cadúnico, Casa dos Conselho Tutelar.**Vínculo:** 1000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente**Subelemento:** 3339039999900000000 - Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	237914	5	UNIDADE		R\$790,00	R\$3.950,00
Produto: 25232 - INSCRIÇÃO EM EVENTOS					Valor Total:	R\$3.950,00

Justificativa de uso:

Inscrição em Seminário de Formação e Acolhida de Gestoras (es) Municipais de Assistência Social na Região Sul.

Recebido em: 25/02/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital
Impressão Complemento - Complementos
: 4 : JUCILEIDE VIANA DOS REIS

Processo Nº 37690 / 2025

Código Verificador: 6865Y5XW

Requerente: JULIANA DOMINGOS RIBEIRO BANNACH**Detalhes:** Processo criado automaticamente através da requisição ao compras nº 412/2025. Motivo: Inscrição em Seminário de Formação e Acolhida de Gestoras (es) Municipais de Assistência Social na Região Sul.**Assunto:** COMPRAS E LICITAÇÕES**Subassunto:** REQUISIÇÃO AO COMPRAS**Data Abertura:** 25/02/2025 11:33**Data Previsão:** 12/03/2025**Parecer****Data:** 25/02/2025 11:44

Requisição ao Compras alterada.

Data/Hora: 25/02/2025 11:44:29

**JULIANA DOMINGOS RIBEIRO
BANNACH**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital
Impressão Complemento - Complementos
: 5 : JUCILEIDE VIANA DOS REIS

Processo Nº 37690 / 2025

Código Verificador: 6865Y5XW

Requerente: JULIANA DOMINGOS RIBEIRO BANNACH**Detalhes:** Processo criado automaticamente através da requisição ao compras nº 412/2025. Motivo: Inscrição em Seminário de Formação e Acolhida de Gestoras (es) Municipais de Assistência Social na Região Sul.**Assunto:** COMPRAS E LICITAÇÕES**Subassunto:** REQUISIÇÃO AO COMPRAS**Data Abertura:** 25/02/2025 11:33**Data Previsão:** 12/03/2025**Parecer****Data:** 25/02/2025 11:44

Requisição ao Compras alterada.

Data/Hora: 25/02/2025 11:44:34

**JULIANA DOMINGOS RIBEIRO
BANNACH**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Compras e Contratos**Requisição ao Compras - Requisição ao Compras (Listagem Recurso e Itens)**

Código Cliente - Requisição ao Compras: 2816 Ano - Requisição ao Compras: 2025 Número -

Requisição ao Compras: 412 Fornecedor: -1 Ordenação: 1

REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 412/2025**Fornecedor:** Não Informado**Centro de Custo:** 14.001.001.001.002 - SMAS - NAF**Telefone:****Responsável:** 4919718 - RAQUEL GONCALVES DE OLIVEIRA DE LIMA**Fax:****Recursos Utilizados****Código Reduzido:** 892**Órgão:** 14 - Secretaria Municipal de Assistência Social**Unidade:** 1 - Fundo Municipal de Assistência Social - SMAS**Ação:** 2154 - Manter as unidades da SMAS (Órgão Gestor, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Cadúnico, Casa dos Conselho Tutelar.**Vínculo:** 1000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente**Subelemento:** 3339039999900000000 - Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	237914	5	UNIDADE		R\$790,00	R\$3.950,00
Produto: 25232 - INSCRIÇÃO EM EVENTOS					Valor Total:	R\$3.950,00

Justificativa de uso:

Inscrição em Seminário de Formação e Acolhida de Gestoras (es) Municipais de Assistência Social na Região Sul.

Recebido em: 25/02/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2025 20:22 -03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p6b2062c93fa7a>.



INDICAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E GESTOR DE CONTRATO SUBSTITUTO

Para os devidos fins de fazer a gestão do Contrato Administrativo proveniente do presente pedido de contratação, cujo objeto " **Inscrição em Seminário de Formação e Acolhida de Gestoras (es) Municipais de Assistência Social na Região Sul**", indico a servidora **Lauri Cardoso Lourenço,,** Matrícula nº 3487-1 para atuar como Gestor de Contrato e o servidor **Leonardo Ferreira,** Matrícula nº 6475-4 como Gestor de Contrato Substituto, com as atribuições de acompanhamento, coordenação e controle da fiscalização de execução do objeto contratual, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, encaminhamento ao Secretário Ordenador de Despesa para decisão quanto ao Recebimento Definitivo e demais atribuições contidas no Decreto nº 39.972/23.

Araucária, 27 de fevereiro de 2025.

Secretária Municipal de Assistência Social

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DO SERVIDOR INDICADO	
Assinatura	
Data	
Assinatura	
Data	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/02/2025 13:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://lc.ipm.com.br/pae49072560ac6>.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Inscrição em Evento de Formação e Acolhida de Gestoras (es) Municipais de Assistência Social na Região Sul.

2. Justificativa

3. A participação no Seminário para capacitação dos novos Gestores se faz necessária, pois tem como objetivo oferecer uma acolhida inicial às novas gestões das Secretarias Municipais de Assistência Social da região Sul do país. O evento tem como objetivo integrar e apoiar os novos gestores, criando um ambiente propício para o diálogo e a troca de experiências sobre as políticas públicas de Assistência Social e Direitos Humanos. Além disso, será uma oportunidade para abordar os desafios e as possibilidades presentes na gestão municipal, reforçando o compromisso com a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados e a promoção dos direitos sociais

4. Descrição do Objeto

Inscrição para o Seminário de Formação e Acolhimento de Gestores(as) Municipais de Assistência Social da Região Sul: A capacitação será realizada nos dias 19, 20 e 21 de março de 2025, exclusivamente ao longo de três dias consecutivos. O evento ocorrerá nas dependências do Hotel Cambirela, localizado na Av. Marinheiro Max Schramm, 2199, Estreito, CEP 88095-001, Florianópolis - SC.

5. Requisitos Necessários

6. Considerando as características da demanda apresentada pela Gestão da Assistência Social, bem como os serviços aos quais se destina, é necessário que a contratação atenda aos seguintes requisitos para garantir um atendimento satisfatório às necessidades da SMAS:

6.1.1.1. A capacitação deverá ser realizado nos dias 19, 20 e 21 de março de 2025, exclusivamente ao longo de três dias consecutivos, contemplando toda a temática constantes no termo de referência;

6.1.1.2. A capacitação ocorrerá nas dependências do Hotel Cambirela Av. Marinheiro Max Schramm, 2199, Estreito, CEP 88095-001; Florianópolis - SC.

6.1.1.3. **Objetivos gerais:** O objetivo é oportunizar a acolhida inicial às novas gestões das Secretarias Municipais de Assistência Social dos municípios da região sul do país, integrando e acolhendo as(os) novas(os) gestoras(es), promovendo um espaço de diálogo e troca de experiências sobre a política pública de assistência social e política de direitos humanos, além de apresentar os desafios e oportunidades que se colocam à frente da gestão em nível municipal.

6.1.1.4. **Requisitos Habilitação:**

Documento Assinado Digitalmente em 27/02/2025 09:27:15 por JULIANA DOMINGOS RIBEIRO BANNACH

Documento Assinado Digitalmente em 28/02/2025 10:10:14 por HELIO DIAS DA COSTA

Documento Assinado Digitalmente em 28/02/2025 11:15:18 por JULIANA RAFFAELLI

Documento Assinado Digitalmente em 05/03/2025 11:20:27 por AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR



Fazenda Nacional; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante; Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante; Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa;

7. Critérios de Julgamento e Aceitabilidade

7.1. A previsão dos critérios de utilização e aceitação se dará conforme cronograma do evento e programação das Capacitações conforme descrição abaixo:

7.2. Local: Hotel Cambirela Av. Marinheiro Max Schramm, 2199, Estreito, CEP 880095-001. Florianópolis – SC.

7.3. Certificado de participação (frequência mínima de 85%);

7.4. **1º Dia: 19/03/2025:** 8h – Cerimônia de Abertura;

7.5. Abertura e Apresentação Cultural;

7.6. 19h – Conferência

7.7. “A GESTÃO MUNICIPAL NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: competências, pacto federativo e compromisso ético” André Quintão – Secretário Nacional de Assistência Social (a confirmar)
Eliane Aquino – Secretária Nacional de Renda de Cidadania
Jucimeri Isolda Silveira – Professora da PUCPR, consultora do MDS e cofundadora da Lab Social;

7.8. Coquetel.

7.9. **2º Dia: 20/03/2025:** 08h30 às 12h30 – Painéis Temáticos;

7.10. Painel 1 – Roda de Conversa: O que é ser um(a) Gestor(a) Municipal da Secretaria de Assistência Social?

7.11. Rosângela Batista – Presidenta do COGEMAS PR
Fabiana Tenfen Soberanski – Ex-presidenta do COEGEMAS SC
Penélope Andrade – Presidenta do CONGEMAS;

7.12. Painel 2 – “Gestão do Sistema Único de Assistência Social: instrumentos de gestão, vigilância socioassistencial, instâncias do SUAS e corresponsabilidades”;

7.13. Clara de Sá – Diretora do Departamento de Gestão do SUAS (SNAS/MDS)
Debatedora: Luziele Tapajos – Ex Secretária Nacional de Gestão da Informação, professora da UFSC e consultora do MDS
Coordenadora: Nayara Brito – Assessora em Assistência Social (AMVE e EGEM);

7.14. Intervalo

7.15. 14h00 às 18h00 – Painéis Temáticos;

7.16. Painel 3 – “Financiamento do SUAS, lógica de financiamento e responsabilidades municipais”;

7.17. Arimatéia Oliveira – Diretor Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social

Documento Assinado Digitalmente em 27/02/2025 09:27:15 por JULIANA DOMINGOS RIBEIRO BANNACH

Documento Assinado Digitalmente em 28/02/2025 10:10:14 por HELIO DIAS DA COSTA

Documento Assinado Digitalmente em 28/02/2025 11:15:18 por JULIANA RAFFAELLI

Documento Assinado Digitalmente em 05/03/2025 11:20:27 por AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR



- 7.18. Painel 4 - "Proteção Social Básica: provisões, agenda de aprimoramentos e corresponsabilidades";
- 7.19. Elias de Sousa Oliveira - Diretor do Departamento de Proteção Social Básica (MDS/SNAS);
- 7.20. Painel 5 - "Proteção Social Especial: provisões, agenda de aprimoramentos e corresponsabilidades";
- 7.21. Regis Aparecido Andrade Spíndola - Diretor do Departamento de Proteção Social Especial (SNAS/MDS)
Debatedora: Denise Colin - Ex Secretária Nacional de Assistência Social, assistente social do Ministério Público do Paraná e professora da PUCPR
Coordenação: - Presidente COEGEMAS.
- 7.22. **Dia 3º: 21/03/2025: 08h30 às 12h30 - Painéis Temáticos;**
- 7.23. Painel 6 - "Cadastro Único: funcionalidades, inovações e gestão local";
- 7.24. Ieda Maria Nobre de Castro - Diretora do Departamento de Gestão do Cadastro Único (SAGICAD/MDS);
- 7.25. Painel 7 - "Programa Bolsa Família: desenho intersectorial, condicionalidades e gestão local";
- 7.26. Eutalia Barbosa Rodrigues Naves - Diretora do Departamento de Condicionalidades; (SENARC/MDS)
Debatedora: Janice Merigo - Supervisora de Políticas Públicas (FECAM)
Coordenação - Presidente COEGEMAS.
- 7.27. Intervalo
- 7.28. 14h00 às 18h00 - Painel Temático e Conferência de Encerramento;
- 7.29. Painel 8 - "Controle Social, rede socioassistencial privada e o papel da sociedade civil no SUAS";
- 7.30. Edilson Tavares de Araújo - Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social e Diretor do Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS (SNAS/MDS)
Solange Bueno - Fórum das(os) Usuárias(os) de Santa Catarina e Conselheira Nacional de Assistência Social
Norma Carvalho - Assistente social, especialista em docência do ensino superior e em gestão do SUAS e políticas públicas
Debatedora: Vania Guareski - Assessora Técnica em Políticas Públicas (GRANFPOLIS)
Coordenação - Presidente EGEM;
- 7.31. Conferência de Encerramento
- 7.32. "Fortalecer o SUAS para avançar na Aliança Global pela superação da fome, pobreza e promoção da igualdade com diversidade";
- 7.33. Debatedora: Márcia Lopes - Ex-Ministra de Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Governo Lula e consultora do MDS.

Para julgamento será adotado o critério



Gestão Pública Municipal, que promoverá a capacitação para Gestores/Diretores do SUAS. Dessa forma, a contratação deverá ser realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme o artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021.

8. Quantitativos e Estimativas

Item	Classe	Cód IPM	CatMat	Descrição	Und.	Qtde	R\$ Unt.	R\$ Total
01	Inscrição em eventos	237914	25232	Pagamento de inscrição Seminário de Formação e Acolhida de Gestores Municipais de Assistência Social na Região Sul.	uni	5	R\$ 790,00	R\$ 3.950,00

9. Parcelamento do Objeto

O parcelamento não se aplica, uma vez que se trata da contratação de inscrição para capacitação, não sendo viável a opção por parcelamento.

10. Critérios de Sustentabilidade

10.1. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em cumprimento às diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, conforme previsto no art. 225 da Constituição Federal e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A Contratada deverá atender os critérios de sustentabilidade e observar as regras ambientais para atividades potencialmente poluidoras previstas na legislação pertinente.

10.3. A Contratada se compromete a destinar, sempre que possível, todos os resíduos de forma ambientalmente correta, sempre priorizando materiais que sejam menos agressivos ao meio ambiente e possibilitem reutilização futura, bem como deverá dar ênfase nos princípios da redução, reutilização e reciclagem.

11. Dotação Orçamentária

Funcional Programática	Fontes	Ação PPA	Valor máximo
14.001.2154.0008.0122.0008.333900399999	1000	2154	R\$ 3.950,00
		TOTAL	R\$ 3.950,00

12. Condições de Execução

12.1. Duração do evento: Dias 19, 20 e 21 de março de 2025;

12.2. Local: Hotel Cambirela Av. Marinheiro Max Schramm 2199 Estreito CEP 880095-001

Documento Assinado Digitalmente em 27/02/2025 09:27:15 por JULIANA DOMINGOS RIBEIRO BANNACH

Documento Assinado Digitalmente em 28/02/2025 10:10:14 por HELIO DIAS DA COSTA

Documento Assinado Digitalmente em 28/02/2025 11:15:18 por JULIANA RAFFAELLI

Documento Assinado Digitalmente em 05/03/2025 11:20:27 por AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR



12.3. Capacitação: O evento deverá integrar e apoiar os novos gestores, criando um ambiente propício para o diálogo e a troca de experiências sobre as políticas públicas de Assistência Social e Direitos Humanos.

12.4. Os organizadores do evento deverão disponibilizar a emissão de certificados aos participantes.

13. Obrigações das Partes Envolvidas

13.1. Contratada

13.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

13.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos;

13.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.1.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

13.2. Contratante

13.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.2.3. Comunicar imediatamente à Contratada quaisquer irregularidades apresentadas na entrega do objeto/prestação do serviço;

13.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

13.2.5. Notificar a Contratada, por escrito, de qualquer problema verificado, fixando prazo para sua correção;

13.2.6. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

13.2.7. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



14. Prazos, Vigência, Gestão e Fiscalização do Contrato

14.1. Prazo Entrega

14.1.1. O prazo de entrega da capacitação deverá ser entregue nos dias 19, 20 e 21 de março de 2025, contados do recebimento da Nota de Empenho;

14.1.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que motivadamente;

14.2. Vigência

14.2.1. O prazo de vigência da contratação será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da celebração do contrato ou instrumento equivalente, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021;

14.2.2. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

14.2.3. A contratação decorrente desta Ata poderá ser formalizada via contrato ou instrumento substituto (pedido, ordem etc.);

14.2.4. O contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

14.3. Gestão e Fiscalização

14.3.1. A contratação decorrente deste processo será gerida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como Gestor da contratação o servidor **Lauri Cardoso Lourenço**, matrícula nº 3487-1 e Gestor substituto, o servidor **Leonardo Ferreira**, matrícula nº 6475-4, bem como Fiscal a servidora **Juliana Priscila Gravi Gonçalves**, matrícula nº 9839-1 e Fiscal substituta, a servidora **Silvana Cordeiro dos Santo**, matrícula nº 6474-1.

15. Critérios de Medição de Pagamento

16. Sanções

A aplicação das sanções pelo cometimento de infração, se dará nos termos na legislação Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 39.132/2023, precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e ampla defesa.

17. Condições Gerais

17.1. Informações Complementares

17.1.1. É de responsabilidade da empresa vencedora, manter os dados cadastrais atualizados junto à Prefeitura do Município de Araucária (PMA) conforme estabelecido no

Documento Assinado Digitalmente em 27/02/2025 09:27:15 por JULIANA DOMINGOS RIBEIRO BANNACH

Documento Assinado Digitalmente em 28/02/2025 10:10:14 por HELIO DIAS DA COSTA

Documento Assinado Digitalmente em 28/02/2025 11:15:18 por JULIANA RAFFAELLI

Documento Assinado Digitalmente em 05/03/2025 11:20:27 por AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR



17.1.2. Os empenhos quando encaminhados através de correio eletrônico, serão remetidos ao endereço de e-mail cadastrado no sistema da PMA, sendo que, para tal cadastro, será utilizado o endereço de e-mail registrado na proposta, ou, outro informado pela requerente através de solicitação expressa ao setor de cadastro do Departamento de Licitações e Compras, mediante processo administrativo digital ou, através de e-mail.

17.1.3. A contratação decorrente deste processo será gerida por servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

E-mail de contato do gestor: naf.smas@araucaria.pr.gov.br;

Telefone de contato do gestor: (41) 3614-1411.

Formalizada a contratação, eventuais solicitações relativas à execução contratual deverão ser solicitadas diretamente ao gestor, visto que tais demandas não serão analisadas ou decididas pelo Pregoeiro signatário do edital.

Responsável Elaboração Termo de Referência

Helio Dias da Costa

045.121.199-57/Assistente Social

Coordenação Garantia de Direitos

Juliana Domingos Ribeiro Bannach

055.527.939-19/Técnico em Administração/NAF

Juliana Rafaelli

021.463.109-52/Assistente Social

Coordenação Vigilância Socioassistencial

Aprovação do Termo de Referência

Amanda Maria Brunatto Silva Nassar

Documento Assinado Digitalmente em 27/02/2025 09:27:15 por JULIANA DOMINGOS RIBEIRO BANNACH

Documento Assinado Digitalmente em 28/02/2025 10:10:14 por HELIO DIAS DA COSTA

Documento Assinado Digitalmente em 28/02/2025 11:15:18 por JULIANA RAFFAELLI

Documento Assinado Digitalmente em 05/03/2025 11:20:27 por AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR



Decreto nº 39.972/23.

INDICAÇÃO DE FISCAL E SEU SUBSTITUTO

Para os devidos fins de fiscalização do Contrato Administrativo proveniente do presente pedido de contratação, cujo objeto **“Inscrição em seminário de Formação e Acolhida de Gestoras (es) Municipais de Assistência Social na Região Sul”**, indico a servidora **Juliana Priscila Gravi Gonçalves**, Matrícula nº 9839-1, para atuar como Fiscal, e a servidora **Silvana Cordeiro dos Santo**, Matrícula nº 6474-1, como Fiscal Substituto, com as atribuições de acompanhamento e fiscalização in loco da execução e entrega do objeto, verificando se estão compatíveis com o estabelecido no instrumento contratual, apontando falhas, faltas ou defeitos observados, elaboração de Relatório de Fiscalização, Recebimento Provisório e demais atribuições contidas no Decreto nº 39.972/23.

Araucária, 27 de fevereiro de 2025.

Secretária Municipal de Assistência Social

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DO SERVIDOR INDICADO	
Assinatura	
Data	
Assinatura	
Data	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/02/2025 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p67e7c79c27f10>



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Art. 74 – inciso III, Alínea f LEI 14.133/2021	PROCESSO DIGITAL Nº 37690/2025		Exercício 2025	Data 25/02/2025
	REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 412/2025			
Objeto Inscrição em Seminário de Formação e Acolhida de Gestoras (es) Municipais de Assistência Social na Região Sul.				
Funcional Programática		Fontes	Ação PPA	Valor máximo
14.001.2154.0008.0122.0008.333900399999		1000	2154	R\$ 3.950,00
			TOTAL	R\$ 3.950,00
Da Execução				
Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias. Contrato: Não (Nota de Empenho) Fiscal Contrato: Juliana Priscila Gravi Gonçalves Gestor Contrato: Lauri Carodoso Lourenço Forma de pagamento: Até 30 dias corridos após ateste da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos do INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro dos prazos de validade.				
Da Justificativa				
A participação no Seminário para capacitação dos novos Gestores se faz necessária, pois tem como objetivo oferecer uma acolhida inicial às novas gestões das Secretarias Municipais de Assistência Social da região Sul do país. O evento tem como objetivo integrar e apoiar os novos gestores, criando um ambiente propício para o diálogo e a troca de experiências sobre as políticas públicas de Assistência Social e Direitos Humanos. Além disso, será uma oportunidade para abordar os desafios e as possibilidades presentes na gestão municipal, reforçando o compromisso com a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados e a promoção dos direitos sociais				
Declaração do Ordenador de Despesa				
Por todo o exposto acima, declaro a adequação orçamentária e financeira da presente solicitação de Inexigibilidade de Licitação com a LOA 2025 e a compatibilidade com o PPA e a LDO 2025, nos termos do art. 16, inciso II da LRF, autorizo o deferimento deste procedimento, nos termos da Lei 14.133/2021.				
----- Amanda Maria Brunatto Silva Nassar Secretária Municipal de Assistência Social				



1. QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	Inscrição em eventos	unidade	5	R\$ 790,00	R\$ 3.950,00

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Duração do evento: Dias 19, 20 e 21 de março de 2025;

2.2. Local: Hotel Cambirela Av. Marinheiro Max Schramm, 2199, Estreito, CEP 880095-001, Florianópolis – SC;

2.3. Capacitação: O evento deverá integrar e apoiar os novos gestores, criando um ambiente propício para o diálogo e a troca de experiências sobre as políticas públicas de Assistência Social e Direitos Humanos.

2.4. Os organizadores do evento deverão disponibilizar a emissão de certificados aos participantes.

3. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. **Local e Data:** Hotel Cambirela Av. Marinheiro Max Schramm, 2199, Estreito, CEP 880095-001, em Florianópolis – SC, onde a capacitação será realizada nos dias 19, 20 e 21 de março de 2025.

4. Vigência

4.1. O prazo de vigência será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da celebração do contrato ou instrumento equivalente, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado.

5. QUANTITATIVO ADQUIRIDO 02 ANOS ANTERIORES

5.1. O objeto desta inexigibilidade de licitação foi adquirido nos últimos dois anos, desse modo, segue abaixo o histórico de aquisição:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Gerenciamento do Sistema
COMPRAS NOS ÚLTIMOS 2 ANOS
CÓDIGO Igual 237914

Pág 1 / 1

CÓDIGO PRODUTO	SMAS
237914 25232 - INSCRIÇÃO EM EVENTOS	10

Total de Registros: 1

6. PAGAMENTO

6.1. A nota fiscal deverá ser enviada ao e-mail do Núcleo Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social: naf.smas@araucaria.pr.gov.br;

6.2. O Município de Araucária efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o ateste da respectiva Nota Fiscal/Fatura, no setor competente, e conferência da mesma.



7. CRONOGRAMA DESEMBOLSO

MÊS 01
R\$ 3.950,00



PROCESSO DIGITAL: 37690/2025 – SMAS

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação de Inscrição em Seminário de Formação e Acolhida de Gestoras (es) Municipais de Assistência Social na Região Sul.

AUTORIZAÇÃO

I. No Gabinete da Secretária:

Autorizo a Inexigibilidade nos termos da Lei 14.133/21, desde que observadas as legislações pertinentes a matéria.

Araucária, 27 de fevereiro de 2025

Amanda Maria Brunatto Silva Nassar
Secretária Municipal de Assistência Social



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA N.º 009 /2025

Área Requisitante:

Gabinete

Data Previsão:

19/03/2025

Exercício:

2025

Data:

25/02/2025

Responsável pela Solicitação:

Juliana Domingos Ribeiro Bannach

Matrícula:

20148-1

Grau de Prioridade: () Baixo () Médio () Alto (X) Altíssimo

Justificativa: A altíssima prioridade decorre da proximidade do evento, agendado para os dias 19, 20 e 21 de março de 2025, e da importância de capacitar os novos gestores e diretores da Secretaria Municipal de Assistência Social, que assumiram a nova gestão.

DO OBJETO

Inscrição em seminário de Formação e Acolhida de Gestoras (es) Municipais de Assistência Social na Região Sul

Elaborado por:

Aprovado por:

Juliana Domingos Ribeiro Bannach

055.527.939-19/Técnico em Administração/NAF

Amanda Maria Brunatto Silva Nassar

Secretária Municipal de Assistência Social

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A participação no evento para capacitação dos novos Gestores se faz necessária, pois tem como objetivo oferecer uma acolhida inicial às novas gestões das Secretarias Municipais de Assistência Social da região Sul do país. O evento tem como objetivo integrar e apoiar os novos gestores, criando um ambiente propício para o diálogo e a troca de experiências sobre as políticas públicas de Assistência Social e Direitos Humanos.

Além disso, foi considerada a inclusão deste item para atender às necessidades do exercício de 2025, uma vez que, por um lapso, ele não foi contemplado anteriormente. No entanto, a SMAS necessita de diversas capacitações ao longo do ano para discutir os desafios e as oportunidades no âmbito socioassistencial, o que fortalece o compromisso com a melhoria da qualidade dos serviços prestados e com a promoção dos direitos sociais.

2. PREVISÃO DA DEMANDA NO PCA

A demanda tem previsão de contratação no DFD 271/2025, requisição 2895/2024 e inclusão do item nesse DFD através do Processo Administrativo 39094/2025.



3. DEMANDAS VINCULADAS OU INTERDEPENDENTES

Após uma análise aprofundada das características e necessidades do objeto, verificou-se que existem contratações correlatas e interdependentes essenciais para viabilizar a execução desta demanda. Em particular, destaca-se a necessidade de realizar a reserva de hotel para os cinco servidores que participarão do seminário. Além disso, esclarece-se que a reserva do hotel e a alimentação serão realizadas por meio do pagamento das diárias, o qual ocorrerá exclusivamente após a conclusão do Processo de Inexigibilidade. Informa-se também que o deslocamento será efetuado através de carro da SMAS.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E QUANTIDADES

4.2 Serviços:

Item	Classe	Cód IPM	CatMat	Descrição	Und.	Qtde	R\$ Unt.	R\$ Total
01	Inscrição em eventos	237914	25232	Seminário de Formação e Acolhida de Gestores Municipais de Assistência Social na Região Sul	uni	5	R\$ 790,00	R\$ 3.950,00



5. PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

A previsão dos critérios de utilização e aceitação se dará conforme cronograma do evento e programação das Capacitações conforme descrição abaixo:

- Local: Hotel Cambirela Av. Marinheiro Max Schramm, 2199, Estreito, CEP 880095-001, Florianópolis – SC.
- Certificado de participação (frequência mínima de 85%);
- **1º Dia: 19/03/2025**
- 8h – Cerimônia de Abertura;
- Abertura e Apresentação Cultural;
- 19h – Conferência
- “A GESTÃO MUNICIPAL NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: competências, pacto federativo e compromisso ético” André Quintão – Secretário Nacional de Assistência Social (à confirmar)
Eliane Aquino – Secretária Nacional de Renda de Cidadania
Jucimeri Isolda Silveira – Professora da PUCPR, consultora do MDS e cofundadora da Lab Social;
- Coquetel.
- **2º Dia: 20/03/2025**
- 08h30 às 12h30 – Painéis Temáticos;
- Painel 1 – Roda de Conversa: O que é ser um(a) Gestor(a) Municipal da Secretaria de Assistência Social?
 - Rosângela Batista – Presidenta do COGEMAS PR
 - Fabiana Tenfen Soberanski – Ex-presidenta do COEGEMAS SC
 - Penélope Andrade – Presidenta do CONGEMAS;
- Painel 2 – “Gestão do Sistema Único de Assistência Social: instrumentos de gestão, vigilância socioassistencial, instâncias do SUAS e corresponsabilidades”;
 - Clara de Sá – Diretora do Departamento de Gestão do SUAS (SNAS/MDS)
 - Debatedora: Luziele Tapajos – Ex Secretária Nacional de Gestão da Informação, professora da UFSC e consultora do MDS
 - Coordenadora: Nayara Brito – Assessora em Assistência Social (AMVE e EGEM);
- Intervalo
- 14h00 às 18h00 – Painéis Temáticos;
- Painel 3 – “Financiamento do SUAS, lógica de financiamento e responsabilidades municipais”;
 - Arimatéia Oliveira – Diretor Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social (SNAS/MDS).
- Painel 4 – “Proteção Social Básica: provisões, agenda de aprimoramentos e corresponsabilidades”;
 - Elias de Sousa Oliveira – Diretor do Departamento de Proteção Social Básica (MDS/SNAS);



- Painel 5 - "Proteção Social Especial: provisões, agenda de aprimoramentos e corresponsabilidades";

Regis Aparecido Andrade Spíndola - Diretor do Departamento de Proteção Social Especial (SNAS/MDS)

Debatedora: Denise Colin - Ex Secretária Nacional de Assistência Social, assistente social do Ministério Público do Paraná e professora da PUCPR

Coordenação: - Presidente COEGEMAS.

• Dia 3º: 21/03/2025

- 08h30 às 12h30 - Painéis Temáticos;

- Painel 6 - "Cadastro Único: funcionalidades, inovações e gestão local";

Ieda Maria Nobre de Castro - Diretora do Departamento de Gestão do Cadastro Único (SAGICAD/MDS);

- Painel 7 - "Programa Bolsa Família: desenho intersetorial, condicionalidades e gestão local";

Eutalia Barbosa Rodrigues Naves - Diretora do Departamento de Condicionalidades; (SENARC/MDS)

Debatedora: Janice Merigo - Supervisora de Políticas Públicas (FECAM)

Coordenação - Presidente COEGEMAS.

- Intervalo

- 14h00 às 18h00 - Painel Temático e Conferência de Encerramento;

- Painel 8 - "Controle Social, rede socioassistencial privada e o papel da sociedade civil no SUAS";

Edgilson Tavares de Araújo - Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social e Diretor do Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS (SNAS/MDS)

Solange Bueno - Fórum das(os) Usuárias(os) de Santa Catarina e Conselheira Nacional de Assistência Social

Norma Carvalho - Assistente social, especialista em docência do ensino superior e em gestão do SUAS e políticas públicas

Debatedora: Vania Guareski - Assessora Técnica em Políticas Públicas (GRANFPOLIS)

Coordenação - Presidente EGEM;

- Conferência de Encerramento

"Fortalecer o SUAS para avançar na Aliança Global pela superação da fome, pobreza e promoção da igualdade com diversidade";

Debatedora: Márcia Lopes - Ex-Ministra de Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Governo Lula e consultora do MDS.

6. INDICAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Para a composição da equipe de planejamento da presente contratação serão indicados os seguintes servidores:

Hélio Dias da Costa; Matrícula 17994-1; CPF 045.121.199-57;

Juliana Domingos Ribeiro Bannach; Matrícula 20148-1; CPF 055.527.939-19;

Juliana Rafaelli; Matrícula 6476-1; CPF 021.463.109-52.



**7. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**Fiscal: *Juliana Priscila Gravi Gonçalves*Fiscal
Substituto: *Silvana Cordeiro dos Santos*Gestor: *Lauri Cardoso Lourenço*Gestor
Substituto: *Leonardo Ferreira*

Justificativa:



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 009/2025

N.º do Processo:

37690/2025

DFD n.º:

009/2025

Exercício:

2025

Data:

25/02/2025

DO OBJETO

Inscrição em Seminário de Formação e Acolhida de Gestoras (es) Municipais de Assistência Social na Região Sul.

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

Departamento/Unidade: NAF

Sector Requisitante: Gabinete

Resp.: Juliana Domingos Ribeiro Matrícula: 20148-1
Bannach

Informações Adicionais:

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar visa estudar a viabilidade de participação de gestoras(es), diretoras(as), coordenadoras(as), trabalhadoras(es) e demais interessadas(os) na temática no I Seminário de Formação e Acolhida de Gestoras(es) Municipais de Assistência Social da Região Sul, para promoção, atualização e fortalecimento do SUAS, com foco nos instrumentos de gestão. O evento buscará fomentar o aprimoramento e a troca de experiências sobre as políticas públicas de assistência social e de direitos humanos, além de apresentar os desafios e as oportunidades que surgem na gestão municipal do SUAS.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Devido as eleições Municipais de 2024, novas gestões deram início nas administrações públicas. Considerando a necessidade de capacitação e acolhimento dos gestores municipais da Política de Assistência Social, este evento proporcionará uma oportunidade valiosa para a troca de conhecimentos e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção da cidadania e à proteção social. A iniciativa contará com a participação de profissionais e especialistas nas áreas de Assistência Social e Direitos Humanos.



3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando as características da demanda apresentada pela Gestão da Assistência Social, bem como os serviços aos quais se destina, é necessário que a contratação atenda aos seguintes requisitos para garantir um atendimento satisfatório às necessidades da SMAS:

3.1. A capacitação deverá ser realizado nos dias 19, 20 e 21 de março de 2025, exclusivamente ao longo de três dias consecutivos, contemplando todo a temática constantes no termo de referência;

3.2. A capacitação ocorrerá nas dependências do Hotel Cambirela Av. Marinheiro Max Schramm, 2199, Estreito, CEP 880095-001, em Florianópolis – SC.

3.3. **Objetivos gerais:** O objetivo é oportunizar a acolhida inicial às novas gestões das Secretarias Municipais de Assistência Social dos municípios da região sul do país, integrando e acolhendo as(os) novas(os) gestoras(es), promovendo um espaço de diálogo e troca de experiências sobre a política pública de assistência social e política de direitos humanos, além de apresentar os desafios e oportunidades que se colocam à frente da gestão em nível municipal.

3.4. **Requisitos Habilitação:**

3.5. A contratada deverá apresentar Regularidade fiscal e trabalhista: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante; Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante; Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa;

3.6. **Sanções:**

3.7. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração, se dará nos termos na legislação Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 39.132/2023, precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e ampla defesa.



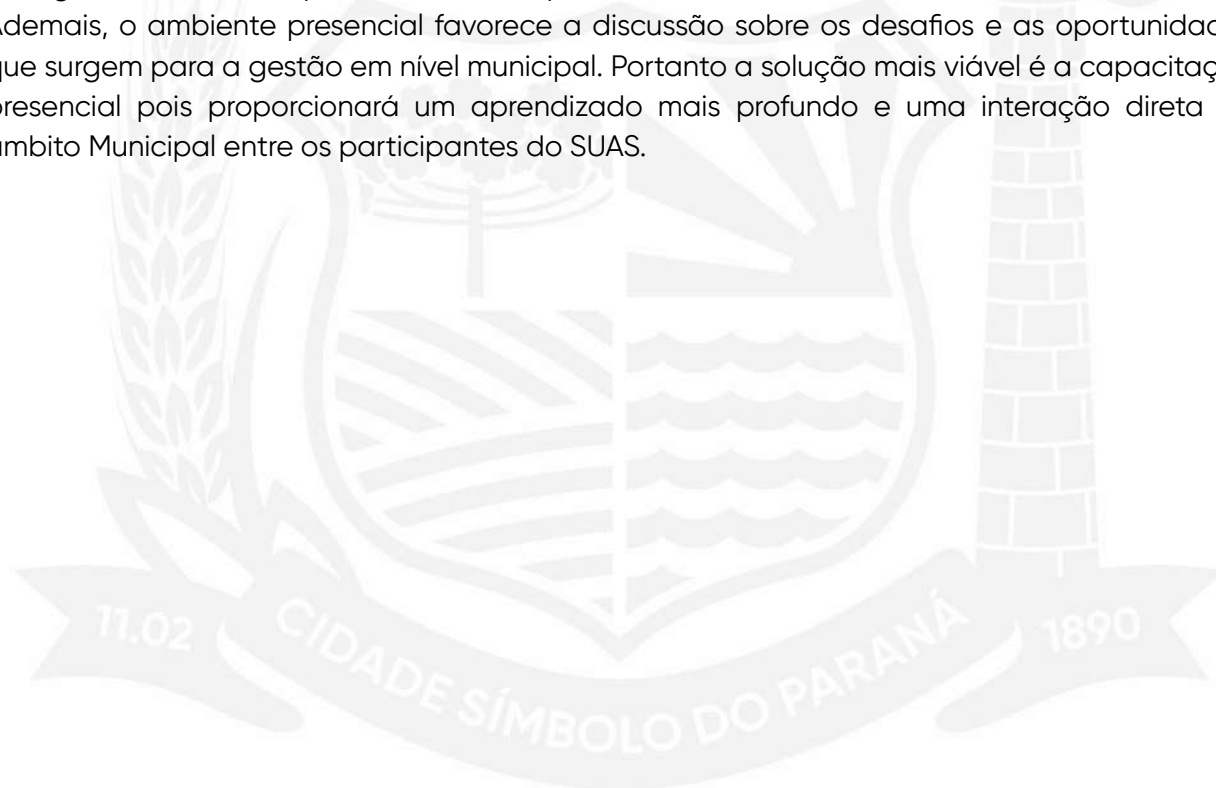
4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Visando atender a necessidade de contratação para capacitar e aprimorar o conhecimento dos novos Gestores/Diretores da Secretaria Municipal de Assistência Social, foram elencadas no, duas possíveis soluções:

01 Capacitação online;

02 Capacitação Presencial;

Considerando que a capacitação online ofereça comodidade e uma gestão eficiente do tempo dos servidores, além de eliminar a necessidade de deslocamento, tornando-se uma opção bastante atraente, porém a capacitação presencial se revela mais adequado ao objetivo central. O intuito é proporcionar a acolhida dos novos gestores, além de permitir uma imersão mais efetiva nos temas abordados. O formato presencial se destaca como mais eficaz para atender às necessidades dos gestores do SUAS, pois visa promover um espaço de diálogo e troca de experiências sobre políticas de assistência social e direitos humanos. Ademais, o ambiente presencial favorece a discussão sobre os desafios e as oportunidades que surgem para a gestão em nível municipal. Portanto a solução mais viável é a capacitação presencial pois proporcionará um aprendizado mais profundo e uma interação direta de âmbito Municipal entre os participantes do SUAS.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com base no levantamento de mercado realizado, verificou-se que a melhor opção para a administração é realizar a contratação de inscrição em capacitação presencial. A contratação contemplará a formação de Gestores Municipais da Região Sul que acolhe, debate, promove, divulga e abordará temas relacionados a política pública de assistência social e política de direitos humanos, além de apresentar os desafios e oportunidades que se colocam à frente da Gestão em nível Municipal. Considerando as especificidades da capacitação bem como a proximidade do evento, assim como a necessidade do curso ser excepcionalmente presencial, conclui-se que a solução mais viável para viabilizar a contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, destaca-se a capacitação oferecida pela EGEM - Escola de Gestão Pública Municipal, que promoverá a capacitação para Gestores/Diretores do SUAS, por meio da Inexigibilidade de Licitação com base no Art 74º, inciso III alínea "f" da Lei 14.133/2021.

5.1 Dos prazos e local:

5.2 A Capacitação deverá ser realizada nos dias 19, 20 e 21 de março de 2025, realizado na cidade de Florianópolis - SC, nas dependências do Hotel Cambirela Av. Marinheiro Max Schramm, 2199, Estreito, CEP 880095-001;

5.3 O prazo de vigência será de **60 (sessenta)** dias corridos, contados a partir da celebração do contrato ou instrumento equivalente, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado.

Gestão e Fiscalização do Contrato:

5.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

5.6 As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

5.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

5.8 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

5.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

5.10 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor;

5.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

rios



pertinentes, caso necessário;

5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração;

5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

5.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência;

5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Classe	Cód IPM	CatMat	Descrição	Und.	Qtde	R\$ Unt.	R\$ Total
01	Inscrição em eventos	237914	25232	Pagamento de inscrição Seminário de Formação e Acolhida de Gestores Municipais de Assistência Social na Região Sul.	uni	5	R\$ 790,00	R\$ 3.950,00

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total para a contratação é de R\$ 3.950,00 (três mil e novecentos e cinquenta reais), para a participação de 05 Gestores/Diretores do SUAS do município de Araucária-PR.

8. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

O parcelamento não se aplica, uma vez que se trata da contratação de inscrição para capacitação, não sendo viável a opção por parcelamento.



9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Após uma análise aprofundada das características e necessidades do objeto, verificou-se que existem contratações correlatas e interdependentes essenciais para viabilizar a execução desta demanda. Em particular, destaca-se a necessidade de realizar a reserva de hotel para os cinco servidores que participarão da capacitação. Além disso, esclarece-se que a contratação da agência de viagens, pelo Pregão 06/2024, para reserva do hotel ocorrerá somente após a finalização do Processo de Inexigibilidade. Informa-se também que o deslocamento será efetuado através de carro da SMAS.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A demanda tem previsão de contratação no DFD 271/2025, requisição 2895/2024 e inclusão do item nesse DFD através do Processo Administrativo 39094/205.

11. RESULTADOS E OBJETIVOS

A participação dos Gestores/Diretores do SUAS contribuirá para o desenvolvimento de estratégias mais eficazes para gestão municipal, conforme mencionado abaixo:

Aperfeiçoamento das Capacidades de Gestão: Garantir que os novos gestores do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) desenvolvam competências essenciais para a administração eficaz dos serviços e programas de assistência social, assegurando a execução de políticas públicas de qualidade.

Integração das Equipes de Trabalho: Promover uma maior interação entre gestores municipais, técnicos e profissionais da assistência social, estimulando o compartilhamento de boas práticas, experiências e desafios enfrentados em diferentes regiões.

Fortalecimento das Redes de Proteção Social: Contribuir para o fortalecimento da rede de serviços e equipamentos sociais, garantindo que as ações de proteção social cheguem de forma mais eficaz às populações vulneráveis.

Implementação de Ações Alinhadas ao SUAS: Capacitar os gestores para implementar e monitorar ações alinhadas com as diretrizes e normativas do SUAS, promovendo a universalização da assistência social e a garantia de direitos.

Fomento à Promoção da Cidadania e Direitos Humanos: Sensibilizar os gestores sobre a importância da promoção da cidadania e o respeito aos direitos humanos, garantindo a construção de políticas públicas inclusivas e justas.

12. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

As providências necessárias são realizar a inscrição dos Gestores/Diretores, viabilizando a participação em todos os dias do evento, para os servidores relacionados abaixo:

Amanda Maria Brunatto Silva Nassar; Matrícula 21919-1; CPF 041.424.589-06

Helio Dias da Costa; Matrícula 17994-1; CPF 045.121.199-57;

Juliana Priscila Gravi Gonçalves; Matrícula 9839-1; CPF 048.673.119-79

Juliana Raffaelli; Matrícula 6476-1; CPF 021.463.109-52;

Silvana Cordeiro dos Santos; Matrícula 6474-1; CPF 020.343.909-03.



13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Para a presente demanda, o impacto previsto se dá quanto ao descarte indevido dos resíduos que podem causar contaminação do solo que podem provocar diversos tipos de danos como a redução da fertilidade do solo, o aumento da erosão, desequilíbrio ecológico, redução da vegetação, problemas de saúde pública, contaminação de alimentos e desertificação. Para evitar esse impacto ambiental a maneira mais eficaz de poupar o meio ambiente de danos, é promover a correta segregação dos resíduos e assim, reciclar o que for possível. Cabendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e mesmo, a Secretaria Municipal de Assistência Social o desenvolvimento de orientações que esclareçam aos usuários a importância do descarte correto e de adotar medidas para a destinação e o tratamento dos resíduos gerados após o uso. Assim, a fiscalização acompanhará e exigirá que sejam adotadas as medidas ambientais conforme as legislações vigentes para que ocorra a efetiva realização do objeto com a incidência mínima ou nulidade desses riscos.

14. MAPEAMENTO DOS RISCOS

Id	Risco	Fase	Probab.	Impacto	Dano	Ação Preventiva	Contingência
1	Itens não previsto no PCA	Planejamento	Alto	Muito Baixo	Necessidade de solicitar inclusão ao PCA-M do ano vigente	Solicitar adequação inclusão de itens ao PCA-M	-
2	Falta de certidões e documentos da contratada.	Planejamento	Muito baixo	Muito alto	Atraso para início do processo de inexigibilidade	1.Solicitar previamente a documentação da empresa; 2.Revisar todos os documentos e atualizar aqueles vencidos antes do início do processo	Notificar a empresa para a regularização das pendências notificadas;
3	Não finalização do processo de contratação até a data prevista para a realização do evento	Planejamento	Alto	Muito Alto	Não participação dos servidores no evento.	1.Revisão do processo antes do início da tramitação; 2.Conferência de todos os documentos e atualização daqueles vencidos	1.Atendimento das solicitações dos órgãos análise e controle; 2.Complementação da documentação faltante com celeridade;
4	Falta de certidões e documentos da contratada para liquidação;	Execução	Muito baixo	Baixo	Atraso no processo de liquidação da Nota Fiscal.	Informar a contratada sobre a documentação que será necessário apresentar para a liquidação da nota fiscal.	Notificar a empresa para a regularização das pendências identificadas.



DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento que ao final subscreve o presente estudo técnico preliminar, nos termos do parágrafo 1.º e inciso XIII do artigo 18 da Lei 14.133/2021 declara VIÁVEL esta contratação.

Araucária, 27 de fevereiro de 2025.

Hélio Dias da Costa
045.121.199-57/Assistente Social/
Garantias de Direito/ Gestão do
Trabalho

Juliana Domingos Ribeiro Bannach
055.527.939-19/Técnico em
Administração/NAF

Juliana Rafaelli
021.463.109-52/Assistente Social/
Coordenação Vigilância
Socioassistencial



MAPA DE RISCO N.º 009/2025

Secretaria Solicitante:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Processo:

37690/2025

Data:

25/02/2025

Responsável pela Edição:

Juliana Domingos Ribeiro Bannach

Matrícula:

20148-1

Objeto da Matriz de Riscos:

Inscrição em Seminário de Formação e Acolhida de Gestoras (es) Municipais de Assistência Social na Região Sul.

Categoria do Objeto:

- | | |
|--|---|
| ☐ Bens | ☒ Serviços |
| ☐ Locação de imóveis | ☐ Obras e serviços de engenharia |
| ☐ Contratações de TIC | ☐ Alienação/concessão/permissão |
| ☐ Outros _____ | |

Equipe de Planejamento da Contratação

Helio Dias da Costa

CPF: 045.121.199-57

Assistente Social/Sistema de Garantia de
Direitos – Gestão do Trabalho

Juliana Domingos Ribeiro Bannach

CPF: 055.527.939-19

Técnico em Administração/NAF

Juliana Rafaelli

CPF: 021.463.109-52

Assistente Social/ Coordenação Vigilância
Socioassistencial

1. HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Fase	Autor
25/02/2025	1	Finalização Mapa de Risco	Planejamento	Equipe de Planejamento



2. MATRIZ DE PROBABILIDADE X IMPACTO

Níveis de Classificação		
Referência	(P)	(I)
Muito Baixo	1	1
Baixo	2	2
Médio	3	3
Alto	4	4
Muito Alto	5	5

Matriz Probabilidade x Impacto

5	5	10	15	20	25
4	4	8	12	16	20
3	3	6	9	12	15
2	2	4	6	8	10
1	1	2	3	4	5
	1	2	3	4	5

Impacto (I)

3. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

Id	Descrição	Fase	(P)	(I)	Nível de Risco
1	Itens não previsto no PCA	Planejamento	4	1	4
2	Falta de certidões e documentos da contratada	Planejamento	1	5	5
3	Não finalização do processo de contratação até a data prevista para a realização do evento	Planejamento	4	5	20
4	Falta de certidões e documentos da contratada para liquidação	Execução	1	2	2

4. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS

4.1 Riscos Relacionados ao Processo de Contratação

R: 01			
Id.:	01	Risco:	Itens não previsto no PCA
Probabilidade	4	Impacto:	1
Nível:	4		
Causa	Contratação não planejada no exercício anterior.		
Dano	Necessidade de solicitar inclusão ao PCA-M do ano vigente		
Alocação do Risco:	☒ Administração ☐ Contratada ☐ Seguradora ☐ Outro		
Id.:	Ação Preventiva		Responsável
	Solicitar adequação inclusão de itens ao PCA-M		Equipe de Planejamento
Id.:	Ação de Contingência		Responsável

R: 02			
Id.:	01	Risco:	Falta de certidões e documentos da contratada
Probabilidade	1	Impacto:	5
Nível:	5		
Causa	Empresa não estar com todas as certidões negativas ou não apresentar toda a documentação;		
Dano	Atraso para início do processo de inexigibilidade.		



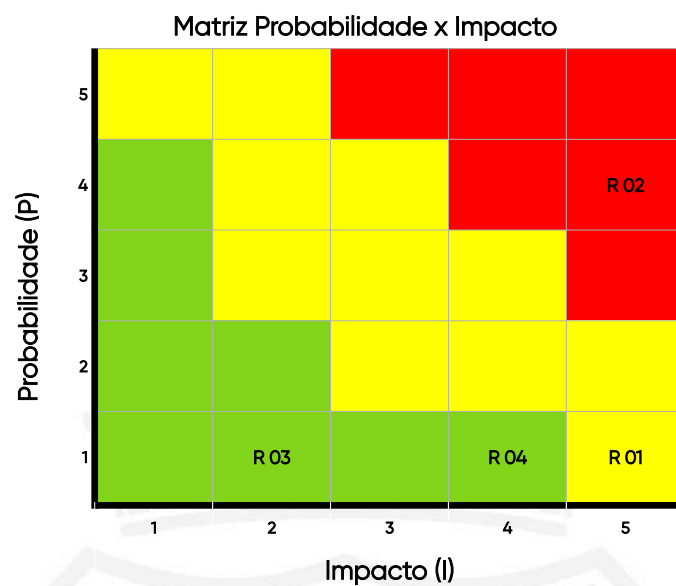
Alocação do Risco: (X) Administração () Contratada () Seguradora () Outro			
Id.:	Ação Preventiva		Responsável
	Solicitar previamente a documentação da empresa;		Hélio
	Revisar todos os documentos e atualizar aqueles vencidos antes do início do processo.		Naf
Id.:	Ação de Contingência		Responsável
	Notificar a empresa para a regularização das pendências identificadas.		Hélio

R: 03			
Id.:	02	Risco:	Não finalização do processo de contratação até a data prevista para realização do evento
Probabilidade 4		Impacto: 5	Nível: 20
Causa	Morosidade no processo; retrabalho nos trâmites internos e necessidades de saneamentos;		
Dano	Não participação dos profissionais no evento;		
Alocação do Risco: (X) Administração () Contratada () Seguradora () Outro			
Id.:	Ação Preventiva		Responsável
1	Revisão do processo antes do início da tramitação;		Hélio
2	Conferência de todos os documentos e atualização daqueles vencidos;		Equipe de Planejamento
Id.:	Ação de Contingência		Responsável
1	Atendimento das solicitações dos órgãos de análise e controle;		Hélio
2	Complementação da documentação faltante com celeridade.		Equipe de Planejamento

R: 04			
Id.:	3	Risco:	Falta de certidões e documentos da contratada para liquidação
Probabilidade		1	Impacto: 2
			Nível: 2
Causa	Apresentação da documentação insuficiente ou fora da validade;		
Dano	Atraso no processo de liquidação da Nota Fiscal.		
Alocação do Risco: (X) Administração () Contratada () Seguradora () Outro			
Id.:	Ação Preventiva		Responsável
	Informar a contratada sobre a documentação que será necessário apresentar para a liquidação da nota fiscal;		Hélio
Id.:	Ação de Contingência		Responsável
	Notificar a empresa para a regularização das pendências identificadas.		Hélio



5. MAPA DE RISCOS





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM**

CPF/CNPJ: **08.940.383/0001-90**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:58:15 do dia 07/02/2025 , com validade até o dia 09/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: RZFfnhK2oVUSXJgskrBt

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**CÓDIGO DE CONTROLE
CWNK8XY6ILYTP3S0DATA DE EMISSÃO
23/01/2025**Alvará de Licença para Localização e/ou Funcionamento**

Autorizamos o Contribuinte abaixo caracterizado a exercer nesta cidade a(s) atividade(s) abaixo relacionadas.

Nome / Razão Social ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM - EGEM

CPF/CNPJ 08.940.383/0001-90

Endereço Rua GENERAL LIBERATO BITTENCOURT, 1885 - Compl. SALA 1301 - Bairro CANTO/BALNEARIO/ESTREITO - Cidade Florianópolis - CEP:

MODALIDADE

Estabelecido

Atividades Atividade Principal 8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas Atividades Secundárias 8550302 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 6204000 - Consultoria em tecnologia da informação

CMC 4402758	Processo Lanç. E 020390/2023	Data Registro 23/01/2025	Válido por 2025	Data Início Ativ. 14/09/2007
----------------	---------------------------------	-----------------------------	--------------------	---------------------------------

Horário de funcionamento Horário de funcionamento:
--

1. Por determinação da secretaria da fazenda , não é mais necessario o pagamento da respectiva Taxa de Expediente
2. O licenciado se sujeita às leis fiscais desta municipalidade inclusive a sustentação do presente alvará.
3. Lei ordinária 1224/1974 - Art.137 - Para efeito de fiscalização,o alvará de licença deverá ser conservado em lugar visível no estabelecimento.

Florianópolis, 23 de Janeiro de 2025

Superintendência de Serviços Públicos

(c) PMF SMF - Impresso : 23/01/2025



CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 3517709
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EGEM

Raiz do CNPJ: 08.940.383

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : FLORIANÓPOLIS

Endereço da sede : Rua General Liberato Bittencourt, 1885

Certidão emitida às 10:31 de 15/01/2025.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Rudi Miguel Sander - CPF:

***.119.249-** **gov.br** Ouro



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM**

CNPJ/CPF: **08.940.383/0001-90**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **250140023840310**

Data de emissão: **23/01/2025 15:18:08**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **22/07/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente

Impresso em: 23/01/2025 15:18:07



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM
CNPJ: 08.940.383/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:02:42 do dia 03/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2025.

Código de controle da certidão: **CFE1.55DD.3372.9716**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Data: 25/02/2025 08h48min

Número
66084Validade
25/06/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM CNPJ: 08940383000190

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWXHIWN0RAAKZA61

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 25 de Fevereiro de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.940.383/0001-90

Certidão nº: 2776642/2025

Expedição: 15/01/2025, às 10:11:44

Validade: 14/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.940.383/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.940.383/0001-90 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 26/06/2007	
NOME EMPRESARIAL ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EGEM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R GENERAL LIBERATO BITTENCOURT		NÚMERO 1885	COMPLEMENTO SALA 1301
CEP 88.070-800	BAIRRO/DISTRITO CANTO	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO EGEM@EGEM.ORG.BR		TELEFONE (48) 9683-0917	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/06/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/01/2025** às **17:56:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



(48) 3221-8826

EGEM@EGEM.ORG.BR

WWW.EGEM.ORG.BR

DECLARAÇÃO

A Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, inscrita no CNPJ sob o nº 08.940.383/0001-90, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) RG sob nº 3.698.253. e CPF 538.450.999-68, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, c/c pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

08.940.383/0001-90
Escola de Gestão Pública Municipal
EGEM
Rua Gen. Liberato Bittencourt, 1885 Sala 1301
Canto - CEP 88070-800
FLORIANÓPOLIS - SC

Florianópolis, 10 de janeiro de
2025.


DIONEI WALTER DA SILVA
Diretor Geral
EGEM

Rua General Liberato Bittencourt, 1885
Sala 1301, Centro Executivo Imperatriz
Bairro Canto | 88070-800 | Florianópolis - SC | Brasil



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (EGEM) COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021

A Escola de Gestão Pública Municipal (EGEM) é uma associação civil, sem fins econômicos, regidos pelo estatuto e pela legislação específica vigente. Com objetivo de elevar os níveis de eficiência da Administração Pública, a escola também objetiva criar e fornecer alternativas de formação, capacitação, aperfeiçoamento e atualização profissional e acadêmica aos agentes públicos; promover parcerias para realização de eventos, seminários, congressos, palestras e reuniões; realizar serviços técnicos à administração pública municipal, abrangendo assessoria para reestruturação administrativa, funcional e gerencial; realizar estudos de indicadores, projetos de pesquisa para Administração Pública e avaliar o potencial dos recursos humanos e estruturas para propor alternativas de qualificação, estruturação funcional e administrativa dos municípios; realizar serviços técnicos e assistenciais aos governos e outras instituições (art. 4º, do Estatuto Social).

Com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso XXXI, da Constituição Federal), a Lei Federal nº 14.133, de 2021, estabeleceu em seu artigo 72, que a contratação direta compreende inexigibilidade e dispensa de licitação, e o procedimento que deverá ser observado.

A inexigibilidade está prevista no art. 74, nestes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais **ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

[...]



(48) 3221-8826

EGEM@EGEM.ORG.BR

WWW.EGEM.ORG.BR

A notória especialização da EGEM vem sendo demonstrada ao longo dos anos através do desenvolvendo de treinamentos, cursos de aperfeiçoamento, atualizações e eventos, prestando assessorias e serviços técnicos aos municípios e voltados ao desenvolvimento aos agentes públicos dos municípios.

Assim a EGEM preenche as condições legais previstas, entende-se pela possibilidade da contratação direta, eis que incidente a hipótese de inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, observados os requisitos legais em especial ao estabelecido para inexigibilidade de licitação, em razão da contratação de serviço técnico elencado no art. 74, inciso III, alíneas "a", "b", "c" e "f", da Lei Federal n. 14.133, de 2021, bem como dos princípios que regem a administração pública em geral, DECLARAMOS ser possível a contratação da EGEM, por meio de inexigibilidade, para realização de cursos de capacitação, aperfeiçoamento, treinamentos e organização de eventos, além de assessoria e serviços técnicos aos municípios, que tiverem relação com os objetivos da escola de gestão, previstos em seu Estatuto Social (art. 4º), através da formalização de processo de contratação direta, atendendo as exigências do art. 72, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2025.


DIONEI WALTER DA SILVA
Diretor Geral da EGEM

08.940.383/0001-90
Escola de Gestão Pública Municipal
EGEM
Rua Gen. Liberato Bittencourt, 1885 Sala 1301
Canto - CEP 88070-800
FLORIANÓPOLIS - SC

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (EGEM)

ESTATUTO SOCIAL

Reforma Estatutária – 2ª Alteração



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - A **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL** designada pela sigla **EGEM**, é uma Associação Jurídica de direito privado, de natureza civil e sem fins econômicos, regida pelo presente Estatuto e pela Legislação específica.

Artigo 2º - A sede da **EGEM** será à Rua Santos Saraiva, 1546, Estreito e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, podendo exercer atividades em todo o território nacional.

Artigo 3º - A duração da **EGEM** será por tempo indeterminado.

Artigo 4º - A **EGEM** tem por objetivo elevar os níveis de eficiência da administração pública municipal e:

- a) Criar e oferecer alternativas de formação, capacitação, aperfeiçoamento e atualização profissional e acadêmica dos agentes políticos e servidores públicos municipais em cursos de extensão, ensino médio, graduação e pós-graduação, prestado na sede da EGEM, em outras localidades, em universidades, instituições ou mesmo à distância;
- b) Executar por seus meios ou em parceria com universidades e terceiros as alternativas de formação, capacitação, aperfeiçoamento e atualização profissional e acadêmica dos agentes políticos e servidores públicos municipais em cursos de extensão, ensino médio, graduação e pós-graduação.



- c) Realizar projetos de tecnologia administrativa, em infraestrutura, meio ambiente, educação, saúde e assistência social e a prestação de serviços técnicos à administração pública municipal, abrangendo assessorias para reestruturação funcional, administrativa e gerencial aos municípios;
- d) Promover parcerias para realização de eventos tais como congressos, seminários, encontros, palestras e reuniões de trabalho direcionadas à qualificação dos agentes políticos e servidores públicos municipais;
- e) Realizar estudos de indicadores, projetos e pesquisas com objetivo de dimensionar as necessidades da administração pública municipal e propor soluções em gestão pública de resultados;
- f) Avaliar o potencial dos recursos humanos disponíveis na administração pública e propor alternativas para a sua qualificação, reestruturação funcional e administrativa aos municípios;
- g) Implantar um centro de documentação, editoração e publicação de estudos, trabalhos de conclusão acadêmica ou profissional, de indicadores de resultados e informações sobre práticas e experiências da gestão administrativa municipal;
- h) Prestar serviços técnicos e assistenciais aos governos da União, dos Estados e a outras instituições, de acordo com as suas capacidades e devidamente remunerados;
- i) Desenvolver quaisquer outras atividades que visem à consecução das suas finalidades e de interesse dos associados.



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - A **EGEM** terá como associados a Federação Catarinense de Municípios e as Associações de Municípios de Santa Catarina que subscreverem o seu termo de adesão.

Artigo 6º - Os associados serão representados na EGEM pelo respectivo Presidente da Federação e das Associações de Municípios associadas, com direito a voz, voto e ser votado.

Parágrafo Único: Na impossibilidade da representação da entidade por seu Presidente, a Federação e as Associações de Municípios poderão indicar um prefeito de município filiado ou o diretor, secretário ou gerente executivo o qual disporá dos mesmos direitos e deveres atribuídos ao Presidente da entidade associada.

Artigo 7º - Dos direitos e deveres dos associados da **EGEM**:

- a) Sugerir os cursos de capacitação, formação e aperfeiçoamento de ensino médio, graduação, pós-graduação e extensão, além de eventos, projetos, serviços, estudos e pesquisas aplicados à administração municipal e outras atividades a implementar;
- b) Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- c) Indicar os membros para compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal dentre os associados;
- d) Proporcionar ajuda eficaz e permanente à **EGEM**, zelando pelo seu prestígio, patrimônio e pela realização dos seus objetivos;
- e) Pagar em dia as contribuições e taxas de manutenção da **EGEM** definidas de acordo com este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.



CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 8º - Constitui a estrutura organizacional da **EGEM**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração
- III. Diretoria Executiva.
- IV. Conselho Fiscal;

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 9º - A Assembleia Geral dos associados, convocada e instalada na forma da lei e deste estatuto, é o órgão supremo para deliberar sobre todos os assuntos relativos aos objetivos da EGEM e para editar as resoluções que julgar necessário.

Artigo 10 - A Assembleia Geral será coordenada por um Conselho de Administração composto de um Presidente e dois Vice-presidentes, que o substituirão em caso de licença ou afastamento temporário ou definitivo, e cujo mandato será de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – No caso de vacância de dois cargos do Conselho de Administração será automaticamente convocada a Assembleia Geral para eleição dos cargos vagos, para completar o mandato restante.



Artigo 11 - A Assembleia Geral será convocada:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pelo seu Diretor Geral;
- c) Por 1/5 (um quinto) dos associados;
- d) Pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - A convocação se dará através de anúncio público do Edital de Convocação, no qual constará a ordem do dia, por assunto, a data, hora e o local da reunião.

§ 2º - A publicação do Edital de Convocação deverá ser feita com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência da data da Assembleia Geral, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), disponível no sítio: www.diariomunicipal.sc.gov.br, e no sítio da EGEM: www.egem.org.br.

Artigo 12 - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com quórum mínimo de dois terços (2/3) dos associados e segunda chamada com a presença de qualquer número de associados, no local e hora fixados em edital, ressalvado o disposto no artigo 14.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e no impedimento deste, por um dos Vice-presidentes e suas deliberações serão tomadas por maioria simples.

Artigo 13 - Nas deliberações da Assembleia Geral os representantes dos associados devidamente indicados pelas entidades e em dia com suas contribuições, terão direito a 1 (um) voto.

Artigo 14 - Será necessária a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados subscritos, nas Assembleias Gerais para deliberarem sobre a reforma deste estatuto e a dissolução da sociedade e a destituição da Administração, sendo que para as demais deliberações o quorum é o da maioria simples dos associados presentes.



Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez ao ano, para deliberar sobre a aprovação do orçamento, relatório de atividades e balanço anual ou para eleição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal;
- b) Extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral, respeitado o quórum estabelecido no artigo 14:

- a) Deliberar sobre a inclusão ou exclusão de associados;
- b) Aprovar o orçamento, o relatório de atividades e o balanço geral aprovados pelo Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre a contribuição dos associados conforme a alínea "e", do artigo 7º, deste estatuto;
- d) Deliberar sobre a extinção e a reforma deste Estatuto;
- e) Aprovar o plano geral de diretrizes e estratégias da **EGEM**;
- f) Eleger ou destituir os membros diretivos da Assembleia geral e do Conselho Fiscal;

SEÇÃO II

Do Conselho De Administração

Artigo 17 - A **EGEM** será administrada pelo Presidente do Conselho de Administração ou seus Vice-Presidentes e pelo Diretor Geral com a colaboração dos Coordenadores Técnicos.

§ 1º – Compete ao Conselho de Administração:

- a) deliberar sobre a contratação, remuneração ou demissão do Diretor Geral ou sobre outros assuntos que dizem respeito à gestão eficiente da **EGEM**.
- b) Analisar e recomendar a inclusão de novos associados para aprovação pela Assembleia Geral;

11 DOC.E

SUB. DIST. 11
Luz Faria
Oficial

§ 2º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração a representação legal da EGEM, passiva ou ativamente, judicial ou extrajudicialmente, admitida a delegação ao Diretor Geral mediante procuração.

SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva

Artigo 18 - A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Geral, um Coordenador de Formação e um Coordenador de Projetos:

§ 1º - A Diretoria Executiva é órgão de deliberação colegiada;

§ 2º - Os Coordenadores de Formação e de Projeto e os demais cargos da **EGEM** serão de livre contratação do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Geral;

§ 3º - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo seu Diretor em reuniões técnicas e deliberativas;

§ 4º - A Diretoria Executiva para deliberar validamente, deverá contar com a presença do Diretor Geral e, no mínimo, mais um Coordenador, devendo as suas deliberações ser registradas e assinadas pelos presentes.

Artigo 19 - Compete à Diretoria Executiva da **EGEM**:

- a) Planejar, definir, propor e incentivar a implementação das ações de desenvolvimento do ensino, extensão, pesquisa, projetos e serviços, previstos no plano geral de diretrizes e estratégias da **EGEM**, homologados pela Assembleia Geral para o alcance de seus objetivos;
- b) Aprovar e alterar a qualquer tempo, o Regimento Interno da **EGEM** e o regimento de funcionamento dos cursos, projetos e serviços constantes no plano geral de diretrizes e estratégias homologadas pelo Conselho de Administração;
- c) Elaborar o orçamento anual, o relatório de atividades e o balanço geral, submetendo-os ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral para deliberação;



- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral a aquisição e alienação de bens imóveis, a contratação de financiamentos, bem como dar bens em garantia e constituir hipoteca, com base no orçamento anual e no plano de diretrizes e estratégias;
- e) Propor à Assembleia Geral as propostas de reforma de Estatuto;
- f) Deliberar sobre a prioridade de repasses de recursos financeiros para investimentos nas áreas de atuação;
- g) Executar as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) Promover a articulação com as entidades que atuam no desenvolvimento do ensino, extensão, pesquisa, serviços e projetos e celebrar parcerias com instituições nacionais e internacionais que possam contribuir para o alcance dos objetivos da **EGEM**.

Artigo 20 - Compete ao Diretor Geral:

- a) Cumprir as deliberações do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- b) Coordenar a execução do plano geral, estratégias e projetos necessários ao alcance dos objetivos da **EGEM**;
- c) Captar, movimentar e dar destino aos recursos financeiros e gerir os atos administrativos ao funcionamento do **EGEM**;
- d) Negociar a contratação, demissão, cedência ou disposição de profissionais habilitados dos quadros das entidades participantes ou outras, para a execução de projetos e serviços inerentes ao desenvolvimento da **EGEM**;
- e) Convocar as Assembleias Gerais, conforme estabelece o artigo 11, alínea "b", deste Estatuto, caso o Presidente do Conselho de Administração não o faça.

Artigo 21 - Compete aos Coordenadores:

- a) Substituir o Diretor Geral quando convocados;
- b) Cumprir as deliberações do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- c) Colaborar com o Diretor Geral na coordenação e execução de planos e projetos necessários ao alcance dos objetivos da **EGEM**;
- d) Executar as atribuições inerentes as suas funções definidas em Regimento Interno quanto ao ensino, extensão, pesquisa e a execução das atividades da **EGEM**.



SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 22 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 23 - O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares, para o mandato de 2 (dois) anos, permitido uma recondução, devendo reunir-se ordinariamente no mínimo 2 (duas) vezes ao ano e extraordinariamente quando julgar necessário.

Artigo 24 - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar a qualquer tempo todos os livros e documentos da **EGEM**, solicitar informações sobre todos os atos e dar parecer sobre o orçamento, os relatórios de atividades, as prestações de contas e o balanço geral, submetendo-os a apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Fiscal também fiscalizar a origem e aplicação dos recursos, propor e recomendar à Diretoria Executiva melhorias que julgarem necessárias à adequada gestão da **EGEM**.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 26 - Constitui o patrimônio da **EGEM**:

- a) Os bens móveis, imóveis e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- b) Os bens móveis, imóveis e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas, privadas ou particulares e de contribuições realizadas em bens por intermédio de seus associados;
- c) Outras imobilizações de qualquer natureza para viabilização de seus objetivos.



Artigo 27 - Constitui recursos financeiros da **EGEM**:

- a) As quotas de contribuição mensal dos associados, aprovadas em Assembleia Geral;
- b) A remuneração dos próprios serviços prestados;
- c) Os auxílios, contribuições, acordos, contratos, convênios e subvenções recebidas de órgãos públicos e instituições privadas;
- d) O produto das alienações, locações, comodatos, vendas de seus bens, das operações e aplicações financeiras;
- e) As receitas financeiras de diversas origens que contribuam ou viabilizem os objetivos da **EGEM**;
- f) As doações e outras rendas.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO FINANCEIRO

Artigo 28 - O exercício social da **EGEM** coincidirá com o ano civil.

Artigo 29 - No final de cada ano civil será apurado o balanço, o qual deverá respeitar todas as normas de prestação de contas com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, onde será levantada a posição patrimonial e financeira e o demonstrativo das origens, fontes e aplicações dos recursos efetuadas durante cada exercício.

Artigo 30 - As demonstrações contábeis da receita e despesa mensal e a prestação de contas do exercício fiscal anual deverão ser publicadas através de página na internet, anexa ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **EGEM**, colocando-os à disposição para exame do Conselho Fiscal e dos associados.

Artigo 31 - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **EGEM**, qualificada como OSCIP, será feita em conformidade com o parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal.

A

Luc

B 10



Artigo 32 – A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Único – A EGEM adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 33 - Os associados poderão a qualquer momento solicitar seu desligamento, o qual será efetivado após sessenta dias, devendo fazê-lo através de requerimento assinado pelo seu representante legal, encaminhado diretamente ao Presidente do Conselho de Administração, sem direito a qualquer reembolso financeiro das suas contribuições realizadas ou de parcela do patrimônio da **EGEM**.

Artigo 34 - Os associados que não cumprirem com os seus deveres para com a **EGEM**, deverão ser excluídos, por proposta do Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral, e sem direito a qualquer reembolso financeiro das suas contribuições realizadas ou de parcela do patrimônio, assegurado o direito à ampla defesa.

Artigo 35 - A **EGEM** será dissolvida por impedimentos legais previstos em lei e por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com o voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados subscritos.

Artigo 36 - No caso de dissolução da **EGEM**, seus bens e saldos financeiros disponíveis reverterão à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, conforme deliberação dos associados.



CAPÍTULO VII

DO REGIME DE TRABALHO E DO PESSOAL

Artigo 37 - O Regime de Trabalho dos empregados da EGEM é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e a sua contratação se dará por meio de processo seletivo simplificado, de acordo com o Plano de Cargos e Salários.

Artigo 38 – O Plano de Cargos e Salários da **EGEM** integrará o Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

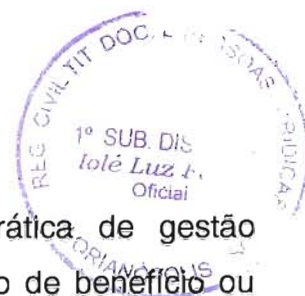
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39 - É vedada a **EGEM**, tratar ou envolver-se em assuntos diversos de seus objetivos, especialmente aos de natureza político partidária, religião ou credo.

Artigo 40 - A **EGEM** poderá articular-se com qualquer outra instituição ou universidade situada no território nacional, promover e apoiar a implantação de cursos de ensino médio, graduação, pós-graduação e de extensão.

Artigo 41 - O titular da entidade que fizer parte da EGEM ou seu representante legal, e que deixar o cargo de prefeito, será substituído automaticamente por quem assumir suas funções de representação ou cuja substituição seja informada pela entidade associada de acordo com o art. 7º, deste Estatuto.

Artigo 42 - A **EGEM** e seus gestores deverão, obrigatoriamente, cumprir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência de acordo com as leis e normas constitucionais vigentes.



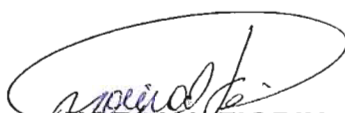
Artigo 43 - É expressamente proibido todo e qualquer ato ou prática de gestão administrativa que conceda, de forma individual ou coletiva, qualquer tipo de benefício ou vantagem pessoal em decorrência da participação no respectivo processo decisório do **EGEM**.

Artigo 44 - Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e o Diretor Geral não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que forem contraídas em nome da **EGEM**, em decorrência de ato regular de gestão, nem os seus membros respondem subsidiariamente ou supletivamente por seus atos.

Artigo 45 - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados, considerando-se de alta relevância os serviços por eles prestados.

Artigo 46 - Os casos omissos a este Estatuto serão analisados previamente pela Assembleia Geral, dentro dos princípios da lei e dos objetivos da **EGEM**.

Florianópolis, 31 de janeiro de 2012.


NORIVAL FIORIN
 Prefeito de Luzerna
 Presidente da EGEM


ALEXANDRE ALVES
 Diretor Geral da EGEM


EDINANDO LUIZ BRUSTOLIN
 OAB/SC n. 21087

3º TABELONATO DE NOTAS E
2º OFÍCIO DE PROTESTOS
 Bel. Adelaide da Silva Jardim - Tabellã
 Tel.: (48) 3222-5522 - 3222-5120
 cartorio@silvajardim@gmail.com
 Rua dos Ilhéus, 28 CEP 88.010-560
 Florianópolis - Santa Catarina

RECONHECIMENTO 141991
 Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
 (1) NORIVAL FIORIN, (2) ALEXANDRE ALVES, (3) EDINANDO LUIZ BRUSTOLIN
 Florianópolis, 17 de fevereiro de 2012
 Em test. da verdade,
 ANTONIO ROBERTO DIAMASCO, Escrivão Juramentado
 Emolumento: R\$ 5,46 + selo: R\$ 3,90 -- Total: R\$ 9,36
 Efetuada por: RAFAEL
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal: COW13931-CUGV,
 COW13932-CUGV, COW13933-CZU9
 Confira os dados do ato em: sele.trfsc.jus.br

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
 Iolli Luz Feita - Oficial
 Rua Vidal Ramos, nº 53 - sala 109/106
 Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.015-320
 Telefones: (48) 3222-6131 (48) 3222-6280 (48) 3222-4353
 E-mail: carpiolo_jaria@yahoo.com.br

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária da Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM, arquivada sob o nº 31023, fls. 144, do livro A-116. Florianópolis, 06 de Março de 2012.

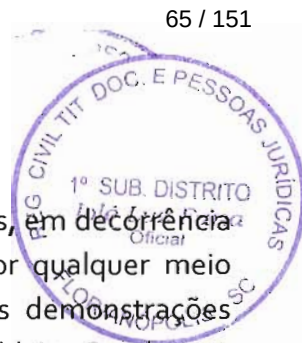

Rogério Cavallazzi
 Escrevente



ATA Nº 001/2012 – Da Assembleia Geral Ordinária da Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM - Aos trinta e um dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e doze, no auditório do Centro Empresarial TerraFirme, em São José, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, a partir das 10 horas, os senhores presidentes das Associações de Municípios, os secretários executivos das Associações de Municípios, o presidente da FECAM, o diretor executivo da FECAM e os membros do Conselho de Administração da EGEM (lista de presença anexa), atendendo ao Edital de Convocação nº 001/2012, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, edição nº 903, de 06/01/2012, com a seguinte ordem do dia: Apresentação, apreciação e deliberação sobre o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas relativos ao exercício de 2011 e o Plano de Trabalho da EGEM para 2012; Adesão da Associação dos Municípios da Região do Contestado – AMURC; Alteração Estatutária: Alteração do artigo 2º, do endereço da EGEM; Alteração no texto do artigo 12, do quórum para a Assembleia Geral; Inclusão do artigo 32, referente à prestação de contas; Alteração no número e no texto do artigo 35, da dissolução da EGEM; Encerramento da Assembleia Geral. **Foi aberta** a assembleia pelo mestre de cerimônias que chamou para a mesa diretiva o presidente da EGEM e prefeito de Luzerna, Norival Fiorin e o diretor geral da EGEM, Alexandre Alves. **Às 10h** o Prefeito Norival Fiorin deu as boas vindas, falou da importância da EGEM para os agentes políticos e servidores públicos, passando a palavra para o diretor geral da EGEM Alexandre Alves, que apresentou o Relatório de Atividades de 2011 e o a Prestação de Contas de 2011, já aprovada pelo conselho fiscal, a qual demonstra o equilíbrio entre as receitas e despesas, conforme relatórios financeiros apresentados. Ao término o diretor devolveu a palavra ao presidente que iniciou a votação do Relatório de Atividades 2011 e o balanço financeiro do exercício de 2011, aprovados pela unanimidade dos presentes. Após a aprovação dos demonstrativos financeiros o diretor Alexandre Alves apresentou o Plano de Trabalho 2012; O secretário executivo da AMVALI, Alessandro Vargas, sugeriu à instituição a criação de uma revista virtual, para divulgar artigos e cases de sucessos dos municípios. O secretário executivo da AMAUC, Roberto Kurtz Pereira, sugeriu que a escola ofereça um Curso de Condutas Vedadas em Ano Eleitoral para os técnicos das Associações de Municípios, para que estes sejam multiplicadores das informações. Finalizada as sugestões dos secretários executivos, o presidente Norival Fiorin recebeu das mãos do secretário executivo da AMURC, Fabiano Feitos Rech, o termo de adesão da Associação dos Municípios da Região do Contestado – AMURC, devidamente assinado pelo presidente da associação, prefeito de São Cristóvão do Sul/SC, Jaime Cesca. Na sequência, o diretor Alexandre Alves, colocou em apreciação as seguintes alterações do estatuto social da EGEM, aprovadas unanimemente: **1.** Alteração do endereço da EGEM para a Rua Santos Saraiva, 1546, Estreito, CEP 88070-101, Florianópolis/SC. **2.** Alteração no texto do artigo 12 a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com quórum mínimo de dois terços (2/3) dos associados e segunda chamada com a presença de qualquer número de associados, no local e hora fixados em edital, ressalvado o disposto no artigo 14. **3.** Inclusão do artigo 32 - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a

obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação. 4. Alteração no número e no texto do artigo 35 da dissolução da EGEM, em função da inclusão do artigo 32, o artigo antes 35 passa a ser artigo 36 - No caso de dissolução da EGEM seus bens e saldos financeiros disponíveis reverterão à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, conforme deliberação dos associados.

E nada mais tendo, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária passando aos cumprimentos dos presentes. E eu, Janice Merigo, coordenadora de formação da EGEM, presente a mesma, fiz este registro em forma de ata, aprovada por unanimidade e que levou as assinaturas competentes, registradas no livro de assinaturas da EGEM. São José, SC, 31 de janeiro de 2012.



CARTÓRIO
SILVA JARDIM

CARTÓRIO
SILVA JARDIM

Norival Fiorin
NORIVAL FIORIN
Prefeito de Luzerna
Presidente da EGEM

Alexandre Alves
ALEXANDRE ALVES
Diretor Geral
da EGEM

Janice Merigo
JANICE MERIGO
Coordenadora de Formação
da EGEM

CARTÓRIO
SILVA JARDIM

Ericksen Ellwanger
ERICKSEN ELLWANGER
OAB/SC n. 29478

Natureza do Título/ Ata de Alteração Estatutária e Estatuto

Protocolo nº: 23019

Registro nº: 31023, Livro A - 118, Folha 144

Doula, Florianópolis, 31/3/2012. A Oficial

Registra: R\$ 23,20 FRV; R\$ 0,00 Selo; R\$ 3,90 Total R\$ 27,10

Selo Digital de Fiscalização - Selo Pago de 1 - COC04699-6SXV

Confira os dados do ato em: tjcsc.jus.br/selo

Rogério Cavallazzi
Escrivente

3º TABELIONATO DE NOTAS E
2º OFÍCIO DE PROTESTOS
Bel.ª Adelaide da Silva Jardim - Tabellã
Tel.: (48) 3222-5522 - 3222-5120
cartorioadelaide@gmail.com
Rua dos Lineus, 28 CEP 88.010-560
Florianópolis - Santa Catarina

RECONHECIMENTO 141993
Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) NORIVAL FIORIN, (2) ERICKSEN PRATZEL ELLWANGER,
(3) ALEXANDRE ALVES
Florianópolis, 17 de fevereiro de 2012
Em test. da verdade,
ANTONIO ROBERTO DAMASCO Escrivente Juramentado
Emolumentos: R\$ 6,46 + selo: R\$ 3,90 - Total: R\$ 10,36
Estatuado por: RAFAEL
Selo Digital de Fiscalização - Selo Acumulado DW13939-0IFJ,
COW13940-2PKG, COW13941-M7ZD
Confira os dados do ato em: selo.tjcsc.jus.br

3º TABELIONATO DE NOTAS - 2º OFÍCIO DE PROTESTOS
ANTONIO ROBERTO DAMASCO
ESCRIVENTE

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
Rua Vidal Ramos, nº 53 - sala 102/106
Centro - Florianópolis - SC - CEP 88.010-320
Telefones: (48) 3222-6131 (48) 3222-2220 (48) 3222-4383
E-mail: cartorio.floripa@yahoo.com.br

Comprovante de Pagamento Pix



08940383000190

Valor: R\$ 140,00

Realizado em: 23/02/2025 - 10:27:57

Solicitante: DIONEI WALTER DA SILVA

Cooperativa e conta origem: 0226/14819-9

Nome do destinatário: Facebook Serviços Online do Brasil LTDA

CNPJ do destinatário: 13.347.016/0001-17

Instituição do destinatário: EBANX IP LTDA.

Agência e conta do destinatário: 1 / 1002101155-6

Nome do pagador: Escola De Gestao Publica Municipal Egem

CNPJ do pagador: 08.940.383/0001-90

Instituição do pagador: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

Nome do devedor: Escola Egem

CNPJ do devedor: 08.940.383/0001-90

ID da transação: E8779563920250223132730Jp3yw5CjZ

Dados gerais:

Identificador: 8C5271CD6E684D58B228B2AD991D410D

Valor original: R\$ 140,00

Autenticação Eletrônica: E877.9563.9202.5022.3132.730J.p3yw.5CjZ

Número de Controle: 11945981231

Emitido em: 23/02/2025 - 10:28:02

* A transação acima foi realizada no nosso Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 724 4770 (Demais Regiões)

SAC 0800 724 7220 / Ouvidoria 0800 646 25 19



(48) 3221-8826

EGEM@EGEM.ORG.BR

WWW.EGEM.ORG.BR

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A ESCOLA DE GESTÃO MUNICIPAL – EGEM, por seu Diretor Geral, Sr. Dionei Walter da Silva, portador do CPF 538.450.999-68, DECLARA, DECLARA não estar cumprindo sanção **por inidoneidade**, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Florianópolis, 13 de novembro de 2024


DIONEI WALTER DA SILVA
Diretor Geral da EGEM

08.940.383/0001-90
Escola de Gestão Pública Municipal
EGEM
Rua Gen. Liberato Bittencourt, 1885 Sala 1301
Canto - CEP 88070-800
FLORIANÓPOLIS - SC

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/09/2024 10:50:05

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EGEM**
CNPJ: **08.940.383/0001-90**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.940.383/0001-90
Razão Social: ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL EGEM
Endereço: R GENERAL LIBERATO BITTENCOURT 1885 SALA 1301 / CANTO / FLORIANOPOLIS / SC / 88070-800

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/02/2025 a 18/03/2025

Certificação Número: 2025021723381485467276

Informação obtida em 27/02/2025 09:05:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 0894038300190

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Informe seu número de celular para que possamos entrar em contato pelo Whatsapp.

Evento

SEMINÁRIO DE FORMAÇÃO E ▼

Cidade

Florianópolis ▼

Data

2025-03-19 ▼

Nome completo

Nome completo do Participante

CPF

CPF

Email

Email

Telefone

Telefone

Celular

Celular

Cargo

Cargo

Entidade

Entidade

Observação

Observação

☐ Sou PCD (Pessoa com Deficiência)

Tipo de pagamento

☒ Valor da inscrição - R\$ 790

Envie seu empenho

Faça o upload do seu arquivo de empenho

Procurar... Nenhum arquivo selecionado.

Por favor enviar arquivos de extensão .jpg .png .pdf

O arquivo de empenho será avaliado por nossa equipe.

Dados para emissão da Nota Fiscal

☒ Pessoa Jurídica

☐ Pessoa Física

CNPJ

CNPJ

Email para envio de nota fiscal

Email para envio de nota fiscal

Razão Social

Razão Social

Cep	Estado	Cidade
cep	Selecione ▼	Selecione ▼
Endereço	Número	Bairro
Endereço	Número	Bairro

Selecione abaixo as áreas de seu interesse:

- ☐ Educação
- ☐ Administração
- ☐ Assistência Social
- ☐ Comunicação
- ☐ Contabilidade e Finanças Públicas
- ☐ Licitações e Contratos
- ☐ Cultura e Turismo
- ☐ Convênios e Contratos
- ☐ Meio Ambiente
- ☐ Defesa Civil
- ☐ Agricultura
- ☐ Fazenda
- ☐ Jurídica
- ☐ Recursos Humanos
- ☐ Tributação Municipal
- ☐ Transportes
- ☐ Saúde

Estou ciente que com a presente inscrição no SEMINÁRIO DE FORMAÇÃO E ACOLHIDA DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA REGIÃO SUL, de 19/03/2025 à 21/03/2025, automaticamente AUTORIZO o uso de minha imagem e voz em todo e qualquer material, entre os quais vídeos, fotos, apresentações e publicações. Também concordo com as regras de proteção de dados da EGEM, cuja íntegra está disponível nas Políticas de Privacidade no site principal, e dos parceiros deste curso, cuja íntegra está disponível em seu(s) site.

Cadastrar



**DOMINE OS CONHECIMENTOS E
FERRAMENTAS PARA ATUAR NA GESTÃO DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL EM 3 DIAS DE IMERSÃO**

Participe do nosso seminário presencial e **aprenda
com profissionais** de referência no **âmbito do SUAS!**



19, 20 e 21 de março de 2025

Florianópolis / SC - Hotel Cambirela
Av. Marinheiro Max Schramm, 2199, Estreito, 88095-001

Confira a nossa **programação prévia:**

1º DIA

18h - Cerimônia de Abertura

Abertura e Apresentação Cultural

19h - Conferência

“A GESTÃO MUNICIPAL NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: competências, pacto federativo e compromisso ético”

André Quintão - Secretário Nacional de Assistência Social (à confirmar)

Eliane Aquino - Secretária Nacional de Renda de Cidadania

Jucimeri Isolda Silveira - Professora da PUCPR, consultora do MDS e cofundadora da Lab Social

Coquetel

2º DIA

08h30 às 12h30 - Painéis Temáticos

Painel 1 - Roda de Conversa: O que é ser um(a) Gestor(a) Municipal da Secretaria de Assistência Social?

Rosangela Batista - Presidenta do COGEMAS PR

Fabiana Tenfen Soberanski - Ex-presidenta do COEGEMAS SC

Penélope Andrade - Presidenta do CONGEMAS

Painel 2 - “Gestão do Sistema Único de Assistência Social: instrumentos de gestão, vigilância socioassistencial, instâncias do SUAS e corresponsabilidades”

Clara de Sá - Diretora do Departamento de Gestão do SUAS (SNAS/MDS)

Debatedora: Luziele Tapajos - Ex Secretária Nacional de Gestão da Informação, professora da UFSC e consultora do MDS

Coordenadora: Nayara Brito - Assessora em Assistência Social (AMVE e EGEM)

Intervalo

14h00 às 18h00 - Painéis Temáticos

Painel 3 - “Financiamento do SUAS, lógica de financiamento e responsabilidades municipais”

Arimatéia Oliveira - Diretor Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social (SNAS/MDS)

Painel 4 - “Proteção Social Básica: provisões, agenda de aprimoramentos e corresponsabilidades”

Elias de Sousa Oliveira - Diretor do Departamento de Proteção Social Básica (MDS/SNAS)

Painel 5 - “Proteção Social Especial: provisões, agenda de aprimoramentos e corresponsabilidades”

Regis Aparecido Andrade Spíndola - Diretor do Departamento de Proteção Social Especial (SNAS/MDS)

Debatedora: Denise Colin - Ex Secretária Nacional de Assistência Social, assistente social do Ministério Público do Paraná e professora da PUCPR

Coordenação: - Presidente COEGEMAS

3º DIA

08h30 às 12h30 - Painéis Temáticos

Painel 6 - “Cadastro Único: funcionalidades, inovações e gestão local”

Ieda Maria Nobre de Castro - Diretora do Departamento de Gestão do Cadastro Único (SAGICAD/MDS)

Painel 7 - “Programa Bolsa Família: desenho intersetorial, condicionalidades e gestão local”

Eutália Barbosa Rodrigues Naves - Diretora do Departamento de Condicionalidades (SENARC/MDS)

Debatedora: Janice Merigo - Supervisora de Políticas Públicas (FECAM)

Coordenação - Presidente COEGEMAS

Intervalo

14h00 às 18h00 - Painel Temático e Conferência de Encerramento

Painel 8 - “Controle Social, rede socioassistencial privada e o papel da sociedade civil no SUAS”

Edgilson Tavares de Araújo - Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social e Diretor do Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS (SNAS/MDS)

Solange Bueno - Fórum das(os) Usuárias(os) de Santa Catarina e Conselheira Nacional de Assistência Social

Norma Carvalho - Assistente social, especialista em docência do ensino superior e em gestão do SUAS e políticas públicas

Debatedora: Vania Guareski - Assessora Técnica em Políticas Públicas (GRANFPOLIS)

Coordenação - Presidente EGEM

Conferência de Encerramento

“Fortalecer o SUAS para avançar na Aliança Global pela superação da fome, pobreza e promoção da igualdade com diversidade”

Debatedora: Márcia Lopes - Ex-Ministra de Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Governo Lula e consultora do MDS

Conheça as(os) palestrantes
de cada tema e dia do evento:

Para quem é este seminário?

O evento se destina às(aos) **Gestoras(es) Municipais de Assistência Social** e demais coordenações, **chefias e diretoras(es) das Secretarias Municipais de Assistência Social**, trabalhadoras(es) do SUAS das proteções sociais e da Gestão do SUAS, representantes dos **Conselhos Municipais de Assistência Social** e demais interessadas(os) na temática.

Quais são os benefícios?



Inicie uma **gestão à frente da Secretaria Municipal de Assistência Social** se qualificando!



Aprenda com profissionais renomadas(os) na área sobre os principais temas da assistência social!



Tire suas dúvidas e se atualize nas inovações da área!



Descubra as novidades em conhecimento e ferramentas do SUAS para 2025!



Conheça profissionais da área e estabeleça networking com as(os) principais nomes do SUAS!



Fortaleça a política de assistência social se qualificando!



Ganhe um certificado de qualificação em todos os temas abordados!



Aprecie nosso coquetel, apresentação cultural, feira de

artesanato e estandes!



Receba nosso kit participante personalizado para uma experiência única de qualificação!

Confira ***alguns depoimentos*** de quem ***estará presente conosco!***

para poder fazer a disputa de financiamento da assistência social; como mensuramos a necessidade das nossas ofertas protetivas... vamos falar da gestão do SUAS. Vai ser um privilégio dividir com vocês essa experiência para que possamos organizar, formar, qualificar e dialogar com gestoras(es) municipais para auxiliar na construção de uma política nacional de assistência social segura e robusta, com um SUAS mais forte e protetivo para toda a população dos estados e dos municípios da região sul."

política de assistência social na perspectiva de assegurar acesso e usufruto aos direitos socioassistenciais para a população em situação de vulnerabilidade e risco. Com esta finalidade, conclamo a todas(os) a estarem juntos neste encontro para a troca de experiências e aprofundamento da te

*Ainda possui alguma dúvida? **Entre em contato!***



+55 48 9823-8862



+55 41 99615-6442



(mailto:diretoria@egem.org.br)

diretoria@egem.org.br

(mailto:diretoria@egem.org.br)



(mailto:contato@labsocial.net.br)

contato@labsocial.net.br

(mailto:contato@labsocial.net.br)

Perguntas **Frequentes**

Quais recursos da Política de Assistência Social posso utilizar para custear as inscrições e demais despesas para viabilizar a participação no evento?



Para acessar todas as possibilidades, basta clicar no link: <http://bit.ly/4eSlirH> (<http://bit.ly/4eSlirH>)

Por que é importante participar do Seminário de Formação e Acolhida de Gestoras(es) Municipais de Assistência Social da Região Sul?



Preciso participar dos três dias de evento?



Quais temas serão abordados durante o evento?



É possível a participação de pessoas de outros estados?



O local do evento contará com acessibilidade para garantir a inclusão de pessoas com deficiência?



Como o certificado de participação será disponibilizado?



É necessário assinar lista de presença no evento?



Agência de viagens oficial do evento

QUERO FAZER A RESERVA
(<https://forms.gle/NvTtdmx6kY3m3fuN9>)

Realização



Lab Social

Parceria

Apoio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Estado do Paraná

CNPJ: 76.105.535/0001-99

Endereço: RUA PEDRO DRUSZCZ - 111

Telefone: (41) 3614-1400

CEP: 83.702-080

Cidade: Araucária

Nota de Reserva de Dotação

Número:

2315/2025

O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:

Dotação

Referência de Dotação:	892	
Órgão:	14	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade:	001	Fundo Municipal de Assistência Social - SMAS
Função:	0008	Assistência Social
Subfunção:	0122	Administracao Geral
Programa:	0008	Programa Municipal de Ação Social e Cidadania
Ação:	2154	Manter as unidades da SMAS (Órgão Gestor, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Cadúnico, Casa dos Conselho Tutelar.
Elemento:	33390390000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Subelemento:	33390399999000000000	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica
Vínculo:	01000	Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

Histórico

Reserva automática referente a alteração da Requisição 412/2025 - Recurso 1.

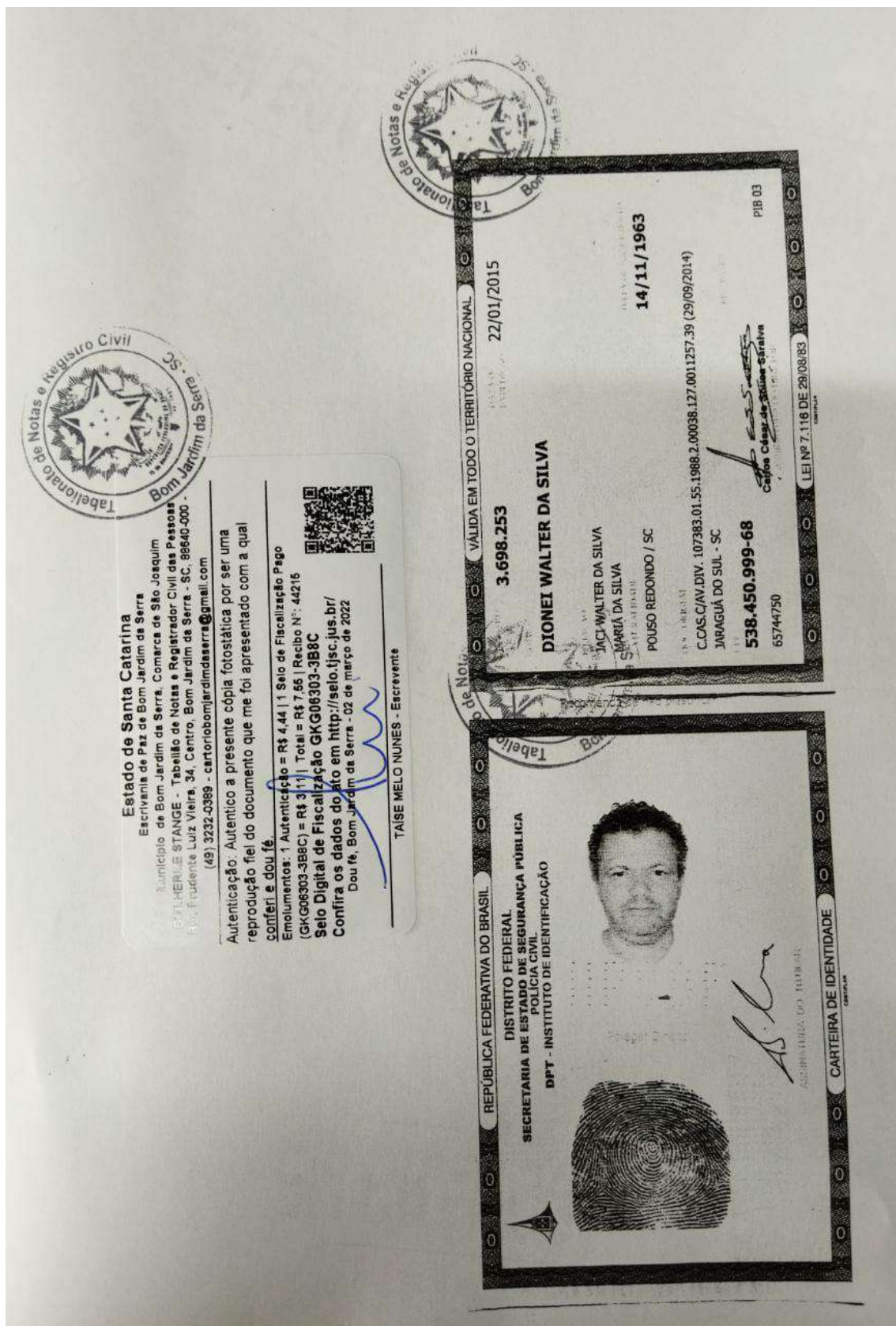
Valor

TRÊS MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS

Movimentações

Sequência	Data	Valor	
1	27/02/2025	3.950,00	







DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente instrumento, a empresa Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, CNPJ nº 08.940.383/0001-90, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885 Sala 1301, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) Dionei Walter da Silva, Portador(a) do RG sob nº 3.698.253 e CPF nº 538.450.999-68, cuja função/cargo é Diretor Geral, responsável pela assinatura do contrato.

Florianópolis, 12 de fevereiro de 2025.

DIONEI WALTER DA SILVA

Diretor Geral da EGEM

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

08.940.383/0001-90

NOME EMPRESARIAL:

ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

CLAUDIR DUARTE

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/02/2025 às 14:27 (data e hora de Brasília).

RPS-19142 - JULIANA DOMINGOS RIBEIRO BANNACH 28/02/2025 11:04:18

89 / 151

ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM RUA GEN LIBERATO BITTENCOURT, 1885 , SALA 1301 CANTO/BALNEARIO/ESTREITO - FLORIANÓPOLIS - SC - 88.070-800 CNPJ: 08.940.383/0001-90 CMC: 440.275-8	DANFPS-E Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica Numero: 19113 Autorização: 238116 Emissão: 18/01/2024 Código de Verificação: 4CF3-9165-9288-1468 
---	--

Dados do Tomador			
NOME/RAZÃO SOCIAL			CFPS
MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CERRITO			9202
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP
ANACLETO DA SILVA ORTIZ, 127 -		CENTRO	88.570-000
MUNICÍPIO	UF	País	CPF/CNPJ/Outros
São José do Cerrito	SC	BRASIL	82.777.327/0001-39
CMC			

Dados do(s) serviço(s)						
Cód. Atividade	(Descrição CNAE) Descrição do Serviço	CST	Aliq.	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
8550302	(ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES) 1 CURSOS E TREINAMENTOS. 790, 00 INSCRICAO NO CURSO RETENCOES DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA, REALIZADO NO DIA 04 DEZEMBRO DE 2023, NA MODALIDADE PRESENCIAL, NO AUDITORIO DA AMURC, EM CURITIBANOS. PARTICIPANTES: VANESSA DO PRADO RIBEIRO. PAGAMENTO IDENTIFICADO. IMUNIDADE CONFORME ART. 150, INCISO VI, ALINEA "C", DA CONSTITUICAO FEDERAL.	12	0,00	R\$ 790,00	1	R\$ 790,00

Cálculo do Imposto				
Base de Cálculo de ISSQN	Valor do ISSQN	Base de Cálculo ISSQN Subst.	Valor do ISSQN Subst.	Valor Total dos Serviços
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 790,00

Dados adicionais	
Trib aprox R\$: 106,26 Federal, R\$: 0,00 Estadual e R\$: 32,47 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br 2A4940	
DANFPS-E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRÔNICA	A VALIDADE E AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELETRÔNICA PODERÃO SER COMPROVADAS MEDIANTE CONSULTA À PÁGINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SMF NA INTERNET, NO ENDEREÇO portal.pmf.sc.gov.br/sites/notaeletronica, EM VERIFICAR AUTENTICIDADE >> PRODUÇÃO, INFORMANDO O CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4CF3916592881468 E O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO EMITENTE NO CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC: 4402758

RPS-19663 - JULIANA DOMINGOS RIBEIRO BANNACH 28/02/2025 11:04:1890 / 151

ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM

RUA GEN LIBERATO BITTENCOURT, 1885 , SALA 1301
CANTO/BALNEARIO/ESTREITO - FLORIANÓPOLIS - SC - 88.070-800
CNPJ: 08.940.383/0001-90
CMC: 440.275-8

DANFPS-E

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica

Numero: 19625

Autorização: 238116

Emissão: 10/06/2024

Código de Verificação: 7AEE-8855-F7C4-FC04



Dados do Tomador

NOME/RAZÃO SOCIAL				CFPS	
CAMARA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA				9202	
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO		CEP	
7 DE SETEMBRO, S/N -		CENTRO		88.760-000	
MUNICÍPIO	UF	País	CPF/CNPJ/Outros	CMC	
Rio Fortuna	SC	BRASIL	02.595.453/0001-33		

Dados do(s) serviço(s)

Cód. Atividade	(Descrição CNAE) Descrição do Serviço	CST	Aliq.	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
8550302	(ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES) 1 CURSOS E TREINAMENTOS. 790, 00 INSCRICAO PARA O CURSO ELABORACAO DE TERMO DE REFERENCIA E PROJETO BASICO, REALIZADO NOS DIAS 03 A 06 DE JUNHO, NA PLATAFORMA ZOOM, NA MODALIDADE VIRTUAL. PARTICIPANTE: GREICE BLOEMER DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO SICREDI, COOPERATIVA 0226, CONTA CORRENTE 14819-9. PIX CNPJ: 08.940.383/0001-90. ENVIAR COMPROVANTE DE PAGAMENTO PARA: FINANCEIRO@EGEM.ORG.BR IMUNIDADE CONFORME ART. 150, INCISO VI, ALINEA "C", DA CONSTITUICAO FEDERAL.	12	0,00	R\$ 790,00	1	R\$ 790,00

Cálculo do Imposto

Base de Cálculo de ISSQN	Valor do ISSQN	Base de Cálculo ISSQN Subst.	Valor do ISSQN Subst.	Valor Total dos Serviços
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 790,00

Dados adicionais

Trib aprox R\$: 106,26 Federal, R\$: 0,00 Estadual e R\$: 32,47 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br 691A69

DANFPS-E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

A VALIDADE E AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS AUXILIARES DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELETRÔNICA PODERÃO SER COMPROVADAS MEDIANTE CONSULTA À PÁGINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SMF NA INTERNET, NO ENDEREÇO portal.pmf.sc.gov.br/sites/notaeletronica, EM VERIFICAR AUTENTICIDADE >> PRODUÇÃO, INFORMANDO O CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7AEE8855F7C4FC04 E O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO EMITENTE NO CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES - CMC: 4402758

RPS-20208 - JULIANA DOMINGOS RIBEIRO BANNACH 28/02/2025 11:04:18

91 / 151

ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM RUA GEN LIBERATO BITTENCOURT, 1885 , SALA 1301 CANTO/BALNEARIO/ESTREITO - FLORIANÓPOLIS - SC - 88.070-800 CNPJ: 08.940.383/0001-90 CMC: 440.275-8	DANFPS-E Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica Numero: 20165 Autorização: 238116 Emissão: 21/02/2025 Código de Verificação: 8BB0-6725-AA39-D52A 
---	--

Dados do Tomador				
NOME/RAZÃO SOCIAL			CFPS	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			9202	
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO		CEP
13 DE DEZEMBRO, 130 - ANDAR		CENTRO		88.740-000
MUNICÍPIO	UF	País	CPF/CNPJ/Outros	CMC
Armazém	SC	BRASIL	01.615.304/0001-26	

Dados do(s) serviço(s)						
Cód. Atividade	(Descrição CNAE) Descrição do Serviço	CST	Aliq.	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
8550302	(ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES) 2 CURSOS E TREINAMENTOS. 1.580, 00 INSCRICOES NO SEMINARIO DE FORMACAO E ACOLHIDA DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL DA REGIAO SUL, QUE ACONTECERA NOS DIAS 19 A 21 DE MARCO DE 2025. PARTICIPANTES: ADRIANA NEVES FRAGA, MARLETE MADALENA JOSINO DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO SICREDI, COOPERATIVA 0226, CONTA CORRENTE 14819-9. PIX CNPJ: 08.940.383/0001-90. ENVIAR COMPROVANTE DE PAGAMENTO PARA: FINANCEIRO@EGEM.ORG.BR IMUNIDADE CONFORME ART. 150, INCISO VI, ALINEA "C", DA CONSTITUICAO FEDERAL.	12	0,00	R\$ 1.580,00	1	R\$ 1.580,00

Cálculo do Imposto				
Base de Cálculo de ISSQN	Valor do ISSQN	Base de Cálculo ISSQN Subst.	Valor do ISSQN Subst.	Valor Total dos Serviços
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.580,00

Dados adicionais	
Trib aprox R\$: 212,51 Federal, R\$: 0,00 Estadual e R\$: 64,94 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br 1906AA	
DANFPS-E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRÔNICA	A VALIDADE E AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS AUXILIARES DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELETRÔNICA PODERÃO SER COMPROVADAS MEDIANTE CONSULTA À PÁGINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SMF NA INTERNET, NO ENDEREÇO portal.pmf.sc.gov.br/sites/notaeletronica , EM VERIFICAR AUTENTICIDADE >> PRODUÇÃO, INFORMANDO O CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BB06725AA39D52A E O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO EMITENTE NO CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC: 4402758

**Prefeitura do Município de Araucária****Processo nº 37690/2025****DESPACHO**

À SMFI - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Pagamento de Inscrição em Seminário de Formação e Acolhida de Gestoras (es) Municipais de Assistência Social na Região Sul, nos dias 19, 20 e 21 de março de 2025.

Segue para Ateste de Disponibilidade Financeira, referente a RC 412 sequência 2 e NR 2315 sequência 29. Após segue para demais procedimentos.

Processo de contratação por Inexigibilidade de licitação.

Araucária, 05/03/2025 13:12

JULIANA DOMINGOS RIBEIRO BANNACH
SMAS - NAF

ADF 146/2025 – PA 37690/2025

Araucária, 05 de março de 2025.

ATESTES DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Atesto, para fins de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** – Inscrição em Seminário de Formação e Acolhida de Gestoras (es) Municipais de Assistência Social na Região Sul (cinco unid.), que há disponibilidade financeira para a:

- NR 2315/2025 - R\$ 3.950,00 - VÍNCULO 1000;

O valor total do presente ateste financeiro é de **R\$ 3.950,00**

Está(ão) vinculada(s) à Declaração do Ordenador de Despesa, nos termos do inciso II, Artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000. Ante o exposto, informamos que o objeto do presente ateste não avalia o mérito da solicitação quanto a forma ou adequação, limitando-se tão somente à disponibilidade financeira no decorrer do período, conforme condições acima descritas, e não se confunde com disponibilidade imediata de caixa.

VINÍCIUS HENRIQUE LUCYSZYN**Secretário Municipal de Finanças**



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 37690/2025

DESPACHO

À SMFI - SECRETÁRIO

Segue ADF para assinatura.
Após, encaminhar à PGM - RECEPÇÃO DE PROCESSOS.

Araucária, 05/03/2025 14:52

ANELISE RAKSA
SMFI - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 37690/2025

DESPACHO

À SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Segue para ciência da SMGO e posterior envio a PGM

Araucária, 05/03/2025 16:07

VINICIUS HENRIQUE LUCYSZYN
SMFI - SECRETÁRIO

**Prefeitura do Município de Araucária****Processo nº 37690/2025****DESPACHO**

À SMGO - DIREÇÃO GERAL

Segue para análise o pedido de autorização para participação no Seminário para capacitação dos novos Gestores Municipais da Assistência Social.

Araucária, 06/03/2025 13:57

JAQUELINE APARECIDA DOS SANTOS BAIRROS
SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 37690/2025

DESPACHO

À PGM - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Ciente.
Segue para análise.

Araucária, 07/03/2025 11:48

VIVIANE MAZEPPA SIMIONI
SMGO - DIREÇÃO GERAL



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 37690/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À PGM - LICITAÇÕES

Segue para demais providências.

Araucária, 07/03/2025 13:56

KAELENE LIMA SILVA
PGM - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 37690/2025**CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****PARECER Nº: 147/2025**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INSCRIÇÃO EM SEMINÁRIO DE FORMAÇÃO E ACOlhIDA DE GESTORAS (ES) MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA REGIÃO SUL. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL. ART. 74, III, "f", DA LEI Nº 14.133/21. ANÁLISE JURÍDICA. PELA POSSIBILIDADE DE CONTINUIDADE, CONDICIONADA À ADOÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO PARECER.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de pedido de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com escopo no artigo 74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133/2021, para inscrição em Seminário de Formação e Acolhida de Gestoras(es) Municipais de Assistência Social na Região Sul, nos termos e especificações contidas no Processo Administrativo nº 37690/2025.

O Seminário de Formação e Acolhida de Gestoras (es) Municipais de Assistência Social na Região Sul acontecerá nos dias 19, 20 e 21 de março de 2025, na cidade de Florianópolis/SC, nas dependências do Hotel Cambirela, localizado na Av. Marinheiro Max Schramm, 2199, Estreito, CEP 88095-001.

A Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR**, ordenadora da despesa, justifica o pedido de inexigibilidade nos seguintes termos (DFD nº 009/2025 – seq. 4):

Fl. 1 de 27

41 3614-1462

a / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A participação no evento para capacitação dos novos Gestores se faz necessária, pois tem como objetivo oferecer uma acolhida inicial às novas gestões das Secretarias Municipais de Assistência Social da região Sul do país. O evento tem como objetivo integrar e apoiar os novos gestores, criando um ambiente propício para o diálogo e a troca de experiências sobre as políticas públicas de Assistência Social e Direitos Humanos.

Além disso, foi considerada a inclusão deste item para atender às necessidades do exercício de 2025, uma vez que, por um lapso, ele não foi contemplado anteriormente. No entanto, a SMAS necessita de diversas capacitações ao longo do ano para discutir os desafios e as oportunidades no âmbito socioassistencial, o que fortalece o compromisso com a melhoria da qualidade dos serviços prestados e com a promoção dos direitos sociais.

Os autos foram submetidos à apreciação deste órgão de assessoramento jurídico, instruídos com os seguintes documentos:

Nome	Seq.	Data
Relatório - Requisição ao Compras - WCO731203-81909-JTWUURKHZNDO-6	1	25/02/2025 11:43:06
RC 412.pdf	2	25/02/2025 11:46:42
Ofício Pedido de Licitação 2025 - 2028.pdf	3	27/02/2025 08:31:17
01 PMA - DFD - 2025-2028.pdf	4	27/02/2025 08:31:17
02 PMA - ETP - 2025-2028.pdf	5	27/02/2025 08:31:17
03 PMA - MR 2025-2028.pdf	6	27/02/2025 08:31:17
04 Termo de Referência - geral 2025-2028.pdf	7	27/02/2025 08:31:17
05 Ofício Gestor - 2025 - 2028.pdf	8	27/02/2025 08:31:17
06 Ofício Fiscal - 2025 - 2028.pdf	9	27/02/2025 08:31:17
07 Autorização - SECRETÁRIO LICITAÇÃO 2025.pdf	10	27/02/2025 08:31:17
Alvará Funcionamento EGEM 2025.pdf	11	27/02/2025 08:37:31
Declaração Inexigibilidade EGEM Lei 14.133 - art. 74, inc. III (1).pdf	12	27/02/2025 08:37:31
Estatuto-Social-Egem.pdf	13	27/02/2025 08:37:31
Declaração 2025 NAO EMPREGA MENOR.pdf	14	27/02/2025 08:37:31
CERTIDÃO EGEM FALENCIA E CONCORDATA.pdf	15	27/02/2025 08:37:31
CERTIDÃO ESTADUAL.pdf	16	27/02/2025 08:37:31
CERTIDÃO FEDERAL.pdf	17	27/02/2025 08:37:31
CERTIDÃO MUNICIPAL.pdf	18	27/02/2025 08:37:31
Certidão Negativa CGU.pdf	19	27/02/2025 08:37:31
CERTIDÃO TRABALHISTA.pdf	20	27/02/2025 08:37:31
CNPJ EGEM.pdf	21	27/02/2025 08:37:31
Consulta TCU	22	27/02/2025 08:37:31
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.pdf	23	27/02/2025 08:37:31
Comprovante Bancário-1.pdf	24	27/02/2025 08:37:31
CERTIDÃO FGTS.pdf	25	27/02/2025 09:16:15
TCE consulta.pdf	26	27/02/2025 09:23:16
Ficha de Inscrição.pdf	27	27/02/2025 09:29:13
Folder.pdf	28	27/02/2025 09:29:13
NR 2315.pdf	29	27/02/2025 10:36:26
RG Dionei autenticado.pdf	30	27/02/2025 13:45:04

Fl. 2 de 27

41 3614-1462

/ PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL.pdf	31	27/02/2025 14:17:57
CNPJ QSA.pdf	32	27/02/2025 14:27:47
RPS-20208	33	28/02/2025 11:04:07
RPS-19142	34	28/02/2025 11:04:07
RPS-19663	35	28/02/2025 11:04:07
ADF 146 2025 PA 37690 2025.pdf	36	05/03/2025 14:51:33

É a síntese do que necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

O parecer jurídico tem o escopo de assistir a autoridade administrativa que autorizará e/ou promoverá a contratação no controle prévio de legalidade, independentemente da modalidade de contratação escolhida, em observância ao que disposto no art. 53, da Lei nº 14.133/21 e como prescreve o art. 328 do Decreto Municipal nº 39.123/2023, o qual regulamenta a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Araucária:

Art. 328. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para a Procuradoria Geral do Município, a qual realizará controle prévio de legalidade da contratação.

§ 1º Caberá à Procuradoria Geral do Município a fixação de critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade aos procedimentos licitatórios que lhe forem encaminhados.

§ 2º Em caso de urgência poderá o Procurador-Geral do Município determinar a alteração da ordem estabelecida nos critérios a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.

§ 4º Se observada a deficiência na instrução do processo, poderá aprovar condicionada ao atendimento das recomendações do Procurador do Município para que surta efeitos legais.

§ 5º Após a manifestação jurídica de que trata o § 4º deste artigo, não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das

Fl. 3 de 27

41 3614-1462



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir.

§ 6º A emissão do parecer jurídico poderá ser precedida de orientação por despacho para que sejam sanadas irregularidades ou omissões.

§ 7º A análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas.

§ 8º A Procuradoria Geral do Município realizará o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Nos termos do dispositivo normativo, portanto, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, via de regra, os demais aspectos contidos nos autos, como os de natureza estritamente técnica, mercadológica ou naquilo que se referir ao juízo de conveniência e oportunidade da contratação ou da solução adotada.

De outro norte, quaisquer apontamentos por parte do órgão de assessoramento jurídico que descambem na análise, ainda que perfunctória, de quaisquer daqueles elementos deverá se dar tão somente em razão de uma questão jurídica. A esse respeito, confira-se o Enunciado BPC nº 7, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Isso porque se presume que as especificações técnicas contidas

Fl. 4 de 27

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

nos autos do processo de contratação, sobremaneira quanto ao detalhamento do objeto, suas características, requisitos e padrões de desempenho, bem como a avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos, relembrando-se não ser papel do órgão de assessoramento jurídico o escrutínio sobre a competência de cada agente público que atue no feito haja vista o dever dos agentes públicos de verificar se os atos por si praticados estão no seu espectro de competência.

Por fim, insta salientar que diversos apontamentos se dão sem qualquer caráter vinculativo, mas em favor da segurança da autoridade assessorada que poderá acatar, ou não, as recomendações lançadas partir de um juízo de conveniência e oportunidade. Todavia, questões de ordem estritamente legal serão apontadas para sua correção, sendo que o seguimento do processo sem a correção das situações de aparente ilegalidade atrairão a responsabilidade pessoal da autoridade competente.

Nesta mesma esteira convém lembrar que a adoção pelo agente público das recomendações contidas em parecer jurídico atraem a possibilidade da advocacia pública realizar sua representação nas esferas judicial e de controle, nos termos do art. 10 da Lei nº 14.133/21:

Art. 10. Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata esta Lei precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 desta Lei, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

Fl. 5 de 27

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

Referida disposição, apesar de objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6915 (ainda não julgada), tem como objetivo, como salientado pelo Procurador-Geral da República em seu parecer naqueles autos, evitar o chamado “apagão das canetas”, caracterizado pela “inação”, “medo” e “paralisia decisória” dos gestores públicos, ainda que o dispositivo não crie um direito subjetivo à defesa judicial pelos órgãos da advocacia pública, máxime quando as razões que deram ensejo à caracterização da ilegalidade do ato não foram tratadas em parecer do órgão de consultoria jurídica, a exemplo de pareceres técnicos ou defeitos na qualificação dos elementos caracterizadores do objeto ou da solução adotada.

2.2 Instrução do processo de contratação direta

O processo de contratação direta quer seja em razão de dispensa de licitação, quer seja em razão de sua inexigibilidade, deve se dar a partir do que disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/21 e do que disposto nos arts. 148 e ss. do Decreto Municipal nº 39.132/23, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Fl. 6 de 27

41 3614-1462



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

Art. 148. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - autorização do ordenador de despesa;

III - consulta prévia da existência de eventual impedimento de contratar com a Administração Pública;

IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município de Araucária;

V - lista de verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio do Procurador Geral do Município, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Vejamos, a seguir, a compatibilidade da instrução processual com as normas de regência.

2.2.1 Documentos da Etapa de Planejamento

Os documentos previstos no inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/21, têm como objetivo, em conjunto e de modo geral, definir o objeto e justificar a futura contratação, inclusive no sentido de se identificar se de fato se trata de hipótese de contratação direta. Tratam-se, pois, de documentos essenciais à etapa de planejamento, tanto que exigência semelhante consta do art. 18, da Lei nº 14.133/21, na fase interna de processo licitatório.

Isso porque incumbe ao Administrador demonstrar expressamente as razões que sustentam a contratação pretendida, o que abrange sua necessidade, as especificações técnicas do bem e o quantitativo a ser contratado, nos termos da Súmula 177, do Tribunal de Contas da União.

São examinados, a seguir, os documentos que compõe a etapa de planejamento, bem como a indicação de providências a serem adotadas pela autoridade assessorada para consecução da contratação pretendida.

2.2.1.1 Documento de Formação de Demanda (DFD) e sua compatibilidade com o

Fl. 7 de 27

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

Plano Anual de Contratações do Município (PAC-M)

O inciso I do supracitado artigo 72 da Lei nº 14.133/21, prevê que os processos de contratação direta devem ser instruídos com o documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos e termo de referência.

Por documento de formalização de demanda pode se compreender o documento que formaliza a necessidade de órgão administrativo para satisfação do interesse público, sendo razoável pressupor que referido documento, que pode ser algo nos moldes do que já utilizado pela Administração como referido na IN/CGM 05/2010 (que regulamenta processos no âmbito da Lei nº 8.666/93 e não se aplica ao caso em apreço). Contudo, para fins de mínima definição do que pode se conceber como documento inaugural do processo e, em especial, da etapa de planejamento de contratação, recomendo neste momento, enquanto pendente de regulamentação neste cariz, a utilização no que pertinente do contido no art. 8º, do Decreto Federal nº 10.947/22:

Art. 8º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no PGC com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do

Fl. 8 de 27

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.

Quer me parecer adequado, portanto, o Documento de Formalização de que contenha, minimamente, a justificativa da necessidade de contratação, a sucinta descrição do objeto, a quantidade a ser adquirida e a área requisitante, haja vista serem elementos que nortearão, necessariamente, o Estudo Técnico Preliminar.

O Documento de Formalização de Demanda contido nos autos atende minimamente o necessário para elaboração do ETP sobre o qual este se funda.

Ademais, todo processo de contratação deve conter a expressa declaração e demonstração de sua compatibilização com o Plano Anual de Contratações do Município (PAC-M), nos termos da regra insculpida no art. 24, do Decreto Municipal nº 39.132/23:

Art. 24. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o art. 21 a 23 deste Regulamento, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

E no caso, observa-se que foi solicitada a inclusão da demanda no Plano de Contratação Anual (PCA) de 2025, consoante processo 39094/2025.

2.2.1.2 Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O ETP é o documento inicial do planejamento da contratação após a delimitação da demanda. É, portanto, o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua

Fl. 9 de 27

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao projeto básico ou ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada. Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, I e §1º, I, da Lei nº 14.133/21. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Nesse sentido, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133/21, que estabelece os elementos do ETP, prevê os requisitos da contratação no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) somente no inciso V.

Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, devendo portanto ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (artigo 11, I, Lei n. 14.133/21).

Fl. 10 de 27

41 3614-1462



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

O ETP deve apresentar o levantamento das soluções disponíveis no mercado para atender a demanda do órgão contratante e a justificativa da escolha de determinada solução em detrimento das demais, o que tornará público a justificativa de ordem técnica e econômica para a solução escolhida (art. 18, I, § 1º, § 2º e 72, I da Lei 14.133/21), sendo sempre recomendada a realização do Estudo Técnico Preliminar.

O regulamento municipal para a Lei nº 14.133/21 prevê a necessidade de elaboração de ETP para as contratações diretas, nos termos do seu art. 334, contendo os mínimos e essenciais elementos no art. 335, que deverá, da mesma forma que o Termo de Referência, previamente ao seu envio ao órgão de assessoramento jurídico, ser aprovado pela autoridade competente, a saber:

Art. 334. As licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, **inclusive as contratações diretas quando for o caso, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar** e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Regulamento. Parágrafo único. O estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades demandantes ou a quem elas delegarem competência, por meio de despacho motivado, atestando o alinhamento ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual, e deverá indicar:

I - os elementos técnicos fundamentais que o apoiam;

II - os elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso.

Art. 335. **O estudo técnico preliminar**, cujo aprofundamento e complexidade será proporcional às características da necessidade a ser atendida, **deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VII, IX e XIV, do § 1º, do art. 15 deste Regulamento** e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, serão apresentadas as devidas justificativas.

§ 1º Quando houver a possibilidade de mais de uma espécie de contratação com finalidade semelhante, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

§ 2º Caso, após o levantamento de mercado de que trata o inciso VI, do § 1º, do art. 15 deste Regulamento, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.

Fl. 11 de 27

41 3614-1462



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

Redação semelhante ao mínimo de elementos que deve conter um ETP se vê no § 1º e § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/21:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Fl. 12 de 27

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Podem se considerar, portanto, obrigatórios em todo e qualquer ETP para processo de contratação os seguintes elementos:

- a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- b) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- c) estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- d) justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- e) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

No caso dos autos, todos os elementos obrigatórios se fazem presentes no Estudo Técnico Preliminar juntado aos autos.

2.2.1.3 Análise de riscos

Cabe à Administração providenciar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, materializando-os em um Mapa de Riscos.

No presente caso foi juntado Mapa de Riscos para o fim de atendimento ao que disposto no inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

É importante ressaltar que esta assessoria jurídica não detém técnico conhecimento nem a necessária *expertise* sobre a contratação pretendida para fins de gestão dos riscos da contratação.

Fl. 13 de 27

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

Isso porque a adequada previsão de riscos, em especial se considerando as intercorrências negativas em contratações anteriores semelhantes, é elemento essencial para melhoria dos processos de contratação da Prefeitura.

Todavia, recomenda-se a revisão do presente Mapa de Riscos e elaboração dos futuros pelo órgão responsável pelo planejamento a partir do que constante do Manual de Gestão de Riscos do TCU, disponível em <https://portal.tcu.gov.br/planejamento-governanca-e-gestao/gestao-de-riscos/manual-de-gestao-de-riscos/>

2.2.1.4 Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo

No caso deste último artefato da etapa de planejamento, que deve ser compatível com os artefatos anteriores e é alicerçado pelo Estudo Técnico Preliminar, o Decreto Municipal nº 39.132/23 trata dos seus elementos obrigatórios, que devem dele constar, em seu art. 19:

Art. 19. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de

Fl. 14 de 27

41 3614-1462



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;

XV - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

E no caso, o Termo de Referência juntado possui todas as informações necessárias ao que se objetiva contratar.

2.2.2 Da estimativa de despesa e da justificativa do preço

Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, a demonstração da adequação dos custos orçados ou da conformidade dos preços praticados aos de mercado é condição essencial para a sua autorização.

A Advocacia-Geral da União (AGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU) posicionam-se pela necessidade de demonstração da razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação, que se aplicam, *mutatis mutandi*, ao novo regime de compras públicas:

ON/AGU nº 17, de 2009

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a

Fl. 15 de 27

41 3614-1462

PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Acórdão nº 1565/2015 - Plenário TCU

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) **no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.** (Grifei).

Como adrede referido, o processo de contratação direta deve ter sua instrução conforme art. 72, da NLLC, e no que concerne a estimativa da despesa deve ser seguido o disposto no seu art. 23.

O regulamento municipal, complementando a referida disposição, e no mesmo sentido do § 4º daquele dispositivo normativo, dispôs em seu art. 150:

Art. 150. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexecutáveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

No caso, houve justificação de preço e estimativa de despesa conforme o que disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/21 e no art. 150, do Decreto Municipal nº 39.132/23, juntando-se ficha de inscrição que demonstra o valor individual

Fl. 16 de 27

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

da inscrição (seq. 27) e notas fiscais de contratações realizadas por outros 3 (três) Municípios para o mesmo objeto (seq. 33/34/35), demonstrando que os preços estão em conformidade com aqueles praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas.

2.2.3 Da previsão de recursos orçamentários

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, inciso IX, Lei nº 8.429, de 1992, e artigo 72, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Isso porque cabe à Administração sempre zelar pela suficiência dos recursos orçamentários para fazer frente às despesas objeto de suas contratações sob pena de sua nulidade.

Nesse sentido, é sempre prudente lembrar que o órgão assessorado deve providenciar as declarações constantes dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial a declaração do ordenador da despesa que o aumento de despesa é adequada orçamentária e financeiramente à lei orçamentária anual, bem como compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Houve a juntada aos autos da declaração de ordenador da despesa, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000 bem como a declaração de disponibilidade orçamentária.

2.2.4 Da possibilidade de contratação direta – art. 74, inciso III, “f”, da Lei nº 14.133/2021 e art. 154, do Decreto Municipal nº 39.132/2023

A Lei nº 14.133/2021 trata de inexigibilidade de licitação no art. 74,
Fl. 17 de 27

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

que reproduz a noção de que a licitação é inexigível quando inviável a competição. A respeito das funções normativas do *caput* e dos incisos do art. 74, Marçal Justen Filho assevera a natureza exemplificativa do dispositivo, podendo uma contratação se fundar tão somente no *caput*, porquanto o rol de inexigibilidade é exemplificativo¹.

Para o caso em apreço, o inciso III, “f” do art. 74, afigura-se como o dispositivo mais apropriado, diante da motivação externalizada pela pasta no bojo dos autos. Transcreve-se texto:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas**: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 962.



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Ainda, o Decreto Municipal nº 39.132/2023, que regulamenta a nova Lei em âmbito local, prescreveu o seguinte:

Art. 154. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Como se vê, para a contratação direta por inexigibilidade de licitação exige-se serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, à inviabilizar a competição.

Nas palavras de Marçal Justen Filho, “ *A especialização significa a capacitação para exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para um profissional ordinário ou padrão. [...] O serviço técnico predominantemente intelectual é aquele que envolve uma habilidade individual, uma capacitação peculiar, relacionada com potenciais intelectuais personalíssimos. Promove-se uma espécie de “transformação” do conhecimento teórico em prático, o que envolve um processo intermediado pela capacidade humana.*” (2023, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, pgs. 1014-1015).

Acerca da notória especialização do prestador do serviço não há muito campo para interpretação. Isso porque o §3º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 considera de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é

Fl. 19 de 27

41 3614-1462



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Serão considerados de notória especialização os profissionais ou empresas que detenham currículo satisfatório às necessidades do contratante, considerando-se também a experiência, a didática, os estudos, as publicações, organização, equipe técnica etc.

Registre-se que os notórios especialistas não são os únicos prestadores do serviço pretendido, isto é, não se trata de exclusividade, mas sim de singularidade. A escolha se dá em face da análise de vários requisitos reunidos pelo palestrante ou instrutor.

De tal modo, verifica-se que os requisitos apontados foram atendidos, tratando-se o curso de aperfeiçoamento pretendido de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, além de que demonstrada a notória especialização da ESCOLA DE GESTÃO MUNICIPAL – EGEM, responsável pela organização do Seminário de Formação e Acolhida de Gestoras (es) Municipais de Assistência Social na Região Sul, evento que contará com a presença de profissionais de referência no âmbito do SUAS.

E segundo a ordenadora da despesa, o evento visa oportunizar a acolhida inicial às novas gestões das Secretarias Municipais de Assistência Social dos municípios da região sul do país, integrando e acolhendo as(os) novas(os) gestoras(es), promovendo um espaço de diálogo e troca de experiências sobre a política pública de assistência social e política de direitos humanos, além de apresentar os desafios e oportunidades que se colocam à frente da gestão em nível municipal.

Logo, sendo inviável a competição, restam presentes os requisitos para a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação.

Fl. 20 de 27

41 3614-1462



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

No mesmo sentido já decidiu o TCU:

Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação em cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei n.º 8.666/93; (TCU. Processo n.º TC-000.83098-4. Decisão n.º 439/1998 – Plenário).

E ainda o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR:

EMENTA. Atos de Contratação do Tribunal. Contratação direta. Inexigibilidade de Licitação. Inscrições para a participação de servidores deste Tribunal de Contas no XXXIII Congresso Paranaense de Direito Administrativo, realizado pelo Instituto Paranaense de Direito Administrativo. Inviabilidade de competição. Serviço técnico de natureza singular. Pela convalidação da contratação. (ACÓRDÃO Nº 2774/22 - Tribunal Pleno. 27 de outubro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 15).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/03/2025 14:02:46 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/pb0f65d654f37>.



Por fim, frise-se que a valoração das informações constantes dos autos e que motivam e fundamentam a contratação pretendida compete exclusivamente à autoridade administrativa consulente, escapando, naturalmente, das competências do parecerista.

Alerta-se, na linha do art. 73 da Lei nº 14.133/2021, que *na hipótese*

Fl. 21 de 27

41 3614-1462

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

2.2.5 Das condições de habilitação

As condições de habilitação são imprescindíveis para atestar a capacidade e a idoneidade do fornecedor para contratar com a Administração, estando previstas no artigo 62 a 69 da Lei nº 14.133/21.

Em geral, além dos documentos relativos à habilitação jurídica (artigo 66) e econômico-financeira (artigo 69) pertinentes, são exigidas das contratadas, no mínimo: **(a)** a regularidade perante a Justiça do Trabalho, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e o FGTS-CRF; e **(b)** a inexistência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme artigo 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Essa última exigência, ademais, é exigida por força do art. 148, III, do Decreto Municipal nº 39.132/23.

E no caso, os autos foram instruídos com todas as declarações e certidões necessárias à prova das condições de habilitação do fornecedor.

Todavia, orienta-se a Secretaria consulente a proceder a substituição de eventuais certidões que vencerem-se no curso do processo, de modo a assegurar-se quanto à regularidade fiscal e trabalhista, bem como quanto à inexistência de penalidades contra a futura contratada em todos os sistemas acima elencados.

2.2.6 Da autorização da autoridade competente e limites de governança

Fl. 22 de 27

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

O inciso VIII do já referido art. 72 da Lei 14.133/21 traz a exigência de instrução dos autos de contratação direta por inexigibilidade de licitação a autorização da autoridade competente.

O Decreto Municipal nº 39.132/23 definiu como autoridade competente para autorização da contratação direta, seja por dispensa de licitação, seja por sua inexigibilidade, em seu art. 149:

Art. 149. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

A definição do que se tem por autoridade máxima se dá no que disposto no art. 2º, do regulamento municipal, que assim versa em seu inciso VIII:

Art. 2º Além do previsto no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os fins deste Regulamento, consideram-se:

[...]

VIII - Autoridade Máxima:

- a) **na Administração Direta, o Secretário Municipal ou autoridade equivalente;**
- b) nas entidades autárquicas e fundacionais, o Diretor-Geral ou equivalente;

Definiu o regulamento municipal como autoridade máxima competente para autorização da contratação o secretário municipal ou autoridade equivalente, a exemplo do Procurador-Geral e do Controlador-Geral.

O art. 13, do regulamento, por sua vez, definiu em linhas gerais competências da autoridade máxima, a saber:

Art. 13. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar, a que se refere este Regulamento, de acordo com as atribuições previstas em Lei, Regulamento e no Regimento Interno do órgão ou da entidade promotora da licitação:

I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação,

Fl. 23 de 27

41 3614-1462

PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

III - autorizar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação;

VII - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

§ 1º A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital.

§ 2º A atribuição prevista no inciso II, deste artigo, poderá ser delegável à autoridade responsável pelo nível de gerência do órgão ou entidade, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005.

Como se vê, há a possibilidade de delegação de competências, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.547/05, o que não será verificado por esta assessoria jurídica neste momento na exata medida em que, como já referido no primeiro tópico desta manifestação, compete ao agente público verificar sua atuação nos limites da sua competência.

Contudo, é de bom alvitre lembrar que as autoridades máximas de cada órgão são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações, nos termos do art. 14 do regulamento.

Isso porque adequada estrutura de governança constitui-se na primeira linha de defesa, materializada pelos servidores que nela atuam, subordinada inclusive ao controle social (art. 169, I, da Lei nº 14.133/21).

2.2.7 Da lista de verificação

Fl. 24 de 27

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

Até o momento a Procuradoria Geral do Município não editou nenhuma lista de verificação, pelo que não se é exigível o cumprimento do que disposto no art. 148, V, do regulamento.

2.2.8 Das observações finais

Como condição de eficácia dos atos, relembra-se à Administração para a necessidade de divulgação e manutenção à disposição do público do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

Vale registrar que, com o advento da Lei nº 14.133/21, não há mais exigência de instrução dos autos com os documentos de reconhecimento e ratificação da contratação direta, bastando a juntada aos autos da autorização referida no artigo 72 da Lei nº 14.133/21.

Após a execução do contrato deve o órgão assessorado se atentar à necessidade de elaboração de relatório final acerca da consecução dos objetivos cujo alcance fora pensado pela contratação para fins de contínua melhoria dos processos de contratação em cumprimento do que disposto no art. 161, do regulamento, a saber:

Art. 161. Os órgãos da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Araucária, deverão elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

§ 1º O relatório de que trata o caput deste artigo será de responsabilidade do gestor do órgão ou unidade que originou a contratação e deverá ser encaminhado ao Departamento de Apoio em Contratos da Secretaria Municipal de Administração para cadastro no PNCP.

§ 2º O relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até 30 (trinta) dias após a extinção do contrato.

Fl. 25 de 27

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

Ademais, recomenda-se especial atenção ao cumprimento do supracitado dispositivo pelos agentes integrantes da primeira linha de defesa.

Por fim, registra-se a necessidade de que o termo de contrato, termo aditivo, declaração de ordenador de despesa e a estimativa do impacto orçamentário-financeiro devem ser assinados com o uso de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do art. 124, do Decreto Municipal nº 39.132/23, e da mesma forma todo e qualquer ato administrativo que autorize ou efetive a realização de despesa, nos termos do art. 125, do mesmo diploma normativo, atentando-se à exceção contida no art. 3º, § 6º, do Decreto Municipal nº 35.639/21.

3. CONCLUSÃO

Cumprir reiterar que o escopo desta manifestação jurídica é orientar o Gestor Público assessorado quanto às exigências legais para a prática do ato administrativo em análise, tal como pretendido nestes autos, sob o aspecto jurídico-formal. Isso porque foge à competência legal desta Procuradoria examinar aspectos técnicos, orçamentários e de mérito, inclusive a veracidade das declarações/documentos carreados aos autos; portanto, cabe ao Gestor decidir se os elementos encartados nos autos atendem ao interesse público e aos princípios constitucionais da Administração Pública, pois como afirmava Seabra Fagundes, “administrar é aplicar a lei de ofício”.

À vista do exposto, conclui-se ser juridicamente viável o prosseguimento do feito à luz dos elementos constantes dos autos, **desde que observados os registros constantes deste Parecer Jurídico e sanadas eventuais falhas apontadas.**

Inobstante as conclusões a que chegou esta parecerista, nada impede que a autoridade gestora, com fundamento no artigo 50, VII da Lei nº 9.784/1999,

Fl. 26 de 27

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

possa de ele discordar, devendo, obrigatoriamente, demonstrar as devidas justificativas para tanto.

Segue minuta do contrato administrativo para conferência de sua compatibilidade conforme ETP e TP colacionados.

Araucária, datado e assinado eletronicamente, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto Municipal nº 35.639/21.

FELIPE FURTADO FERREIRA

Procurador do Município

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/03/2025 14:02:46 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.ipm.com.br/pb0f65d654f37>.



Fl. 27 de 27

41 3614-1462



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ... /2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ARAUCÁRIA POR INTERMÉDIO DO
SECRETÁRIO MUNICIPAL _____, SR.
_____ E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.535./0001-99, com sede na Rua Pedro Druszczy, nº 111, Centro, Araucária, Paraná, 83702-080, neste ato representado pelo Secretário Municipal de _____, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, _____, _____, _____, CEP _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 37690/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 39.132/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a inscrição de pacote completo para o Seminário de Formação e Acolhida de Gestoras(es) Municipais de Assistência Social na Região Sul, que acontecerá nos dias 19, 20 e 21 de março de 2025, na cidade de Florianópolis/SC, nas dependências do Hotel Cambirela, localizado na Av. Marinheiro Max Schramm, 2199, Estreito, CEP 88095-001, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3
incula

Item	Classe	Cód IPM	CatMat	Descrição	Und.	Qtde	R\$ Unt.	R\$ Total
01	Inscrição em eventos	237914	25232	Pagamento de inscrição Seminário de Formação e Acolhida de Gestores Municipais de Assistência Social na Região Sul.	uni	5	R\$ 790,00	R\$ 3.950,00



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

m esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

O prazo de vigência da contratação é de **_____ (_____) meses/dias** contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Araucária, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1. O presente Contrato de Prestação de Serviços é prorrogável na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

1.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.2. O prazo de execução dos serviços será de **_____**, com início após a publicação deste contrato no Diário Oficial.

1.3. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

1.2.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 3.950,00** (três mil e novecentos e cinquenta reais).

1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

1.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, devidamente demonstrado na oportunidade da concessão do reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.1. São obrigações do Contratante:

1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Araucária para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

1.12.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 39.132/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**

1. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- i. multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Municipal 39.132/2023;
- ii. multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Municipal 39.132/2023;

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

iii. multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Municipal 39.132/2023;

2. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Municipal 39.132/2023.
3. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.
4. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

1.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.3.3. Indenizações e multas.

1.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.5. O contrato poderá ser extinto:

1.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade


Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

1.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática	Fontes	Ação PPA	Valor máximo
14.001.2154.0008.0122.0008.333900399999	1000	2154	R\$ 3.950,00
TOTAL			R\$ 3.950,00

dot

aça

o relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCAIS E GESTORES DO CONTRATO

17.1 Foi indicado como Fiscal do contrato o(a) servidor(a) _____, Matrícula Nº _____, e como Fiscal Substituto(a) o(a) servidor(a) _____, Matrícula nº _____.

17.2 Foi indicada como Gestor(a) do Contrato o(a) servidor(a) _____, Matrícula nº _____, e como Gestor(a) Substituto(a) o(a) servidor(a) _____, Matrícula nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

Fica eleito o Foro Regional de Araucária para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Araucária, datado e **assinado eletronicamente**.

XXXX

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE XXXXX
Ordenador(a) da Despesa

CONTRATADA

CNPJ/MF nº

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 37690/2025**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Considerando a análise da legalidade do procedimento realizada pela Procuradoria Geral do Município através do Parecer Jurídico nº xxx/2025, cujas conclusões adoto como razão de decidir, da conveniência e oportunidade da contratação identificada, **DECLARO** inviável a realização de processo licitatório, e **AUTORIZO** contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II, do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para o **objeto**: Inscrição de pacote completo para o Seminário de

Item	Classe	Cód IPM	CatMat	Descrição	Und.	Qtde	R\$ Unt.	R\$ Total
01	Inscrição em eventos	237914	25232	Pagamento de inscrição Seminário de Formação e Acolhida de Gestores Municipais de Assistência Social na Região Sul.	uni	5	R\$ 790,00	R\$ 3.950,00

Formação e Acolhida de Gestoras(es) Municipais de Assistência Social na Região Sul, observada a seguinte tabela de quantidades e custos:

DETERMINO a publicação do presente Ato nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 39.132/23, observado o disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário(a) Municipal de Assistência Social



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 37690/2025

DESPACHO

À SMAS - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Remeto os autos com parecer.

Araucária, 13/03/2025 14:03

FELIPE FURTADO FERREIRA
PGM - LICITAÇÕES



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 37690/2025

DESPACHO

À SMAS - NAF

Segue

Araucária, 13/03/2025 17:05

SILVIA REGINA SECHTA
SMAS - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.940.383/0001-90
Razão Social: ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL EGEM
Endereço: R GENERAL LIBERATO BITTENCOURT 1885 SALA 1301 / CANTO / FLORIANOPOLIS / SC / 88070-800

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2025 a 06/04/2025

Certificação Número: 2025030801281485467205

Informação obtida em 14/03/2025 09:44:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM**

CPF/CNPJ: **08.940.383/0001-90**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:39:45 do dia 14/03/2025 , com validade até o dia 13/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: KYq2mtb29d7U7hUFRKpp

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 37690/2025

DESPACHO

À SMAD - DLC - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Segue para Cadastro.

Araucária, 14/03/2025 09:49

JULIANA DOMINGOS RIBEIRO BANNACH
SMAS - NAF



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 37690/2025

DESPACHO

Ao(À) Sr(a). JUCILEIDE VIANA DOS REIS

Segue para demais providências.

Araucária, 14/03/2025 10:04

ANGELA MARIA KOLITZKI
SMAD - DLC - RECEPÇÃO DE PROCESSOS



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 37690/2025

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2025**

Considerando a análise da legalidade do procedimento realizada pela Procuradoria Geral do Município através do **Parecer Jurídico nº 147/2025**, cujas conclusões adoto como razão de decidir, da conveniência e oportunidade da contratação identificada, **DECLARO** inviável a realização de processo licitatório, e **AUTORIZO** contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II, do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para o **objeto**: Inscrição de pacote completo para o Seminário de Formação e Acolhida de Gestoras(es) Municipais de Assistência Social na Região Sul, observada a seguinte tabela de quantidades e custos:

Item	Classe	Cód IPM	CatMat	Descrição	Und.	Qtde	R\$ Unt.	R\$ Total
01	Inscrição em eventos	237914	25232	Pagamento de inscrição Seminário de Formação e Acolhida de Gestores Municipais de Assistência Social na Região Sul.	uni	5	R\$ 790,00	R\$ 3.950,00

DETERMINO a publicação do presente Ato nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 39.132/23, observado o disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Araucária, datado e assinado eletronicamente, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto Municipal no 35.639/21.

AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
Secretária Municipal de Assistência Social

Data de emissão: 14/03/2025

Fl. 1 de 1

41 3614-1462

080 - Centro - Araucária / PR

Documento Assinado Digitalmente em 14/03/2025 13:42:32 por

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 13:42:03 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p3c9aa467d5737>.



**Prefeitura do Município de Araucária****Processo nº 37690/2025****DESPACHO**

À SMAS - NAF

I) Efetuada a juntada ao anexo 42 do presente processo do ato que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação devidamente numerado, remeto para que seja detalhadamente conferido e ratificado, em seguida assinado pelo(a) Ilmo(a) Secretário(a);

II) Ressaltamos que conforme estipula a Lei 14.133/21, o prazo legal para publicação é de 10 (dez) dias úteis, contados da data da lavratura do ato, no entanto, solicitamos a maior celeridade possível na tramitação a fim de evitar eventuais entraves nos cadastros dos processos das demais Secretarias;

III) Após assinado, retornar o processo à SMAD-DLC para finalização do cadastro.

Araucária, 14/03/2025 11:58

JUCILEIDE VIANA DOS REIS
SMAD - DLC - LICITAÇÕES



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 37690/2025

DESPACHO

À SMAD - DLC - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Segue à SMAD-DLC para finalização do cadastro e envio à publicação.

Araucária, 14/03/2025 13:48

JULIANA DOMINGOS RIBEIRO BANNACH
SMAS - NAF



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 37690/2025

DESPACHO

Ao(À) Sr(a). JUCILEIDE VIANA DOS REIS

Segue para demais providências.

Araucária, 14/03/2025 13:50

ANGELA MARIA KOLITZKI
SMAD - DLC - RECEPÇÃO DE PROCESSOS